



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV - N.º 154

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1962

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

PORTARIA DE 5 DE JULHO
DE 1962

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo número 3.709-62, resolve:

N.º 55 - Transferir, de acordo com o artigo 52, item I, combinado com o art. 53, item I da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Abelardo Ro-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

drigues Silva, do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia, para cargo de igual denominação e nível, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, das Inspetorias Regionais, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961. - José Joaquim da Sá Freira Alvim.

PORTARIA DE 9 DE JULHO
DE 1962

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das

suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo n.º 8.000-62, resolve:

N.º 540 - Transferir, de acordo com o artigo 52, item I, combinado com o artigo 53, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rosália Galvão de Alencar de cargo de Escriurário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na IR no Estado do Amazonas, para cargo de igual denominação, do Quadro de Pessoal da Administração Central do referido Conselho, em vaga decorrente da exoneração de Dayse da Silva Nunes. - Luiza Sodré Viveiros de Castro.

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIA DE 26 DE JULHO
DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item IX do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.183, de 20 de setembro de 1954, resolve:

N.º 377 - Designar José Benedito de Paulo e Silva, Oficial de Administração, nível 12-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, para Liquidante dos Núcleos Coloniais de Duque de Caxias, São Bento e Tinguá.

2. Fica revogada a Portaria número 460, de 15 de junho de 1961. - Ivan Luz.

LLOYD BRASILEIRO Patrimônio Nacional

BOLETIM N.º 137

Requerimentos despachados:
Pedidos diversos

Anchises Neves Lobo - Licença especial. - Indeferido. O requerente tem várias interrupções no serviço. - (P. 7.133-62).

Antônio Rodrigues dos Santos - Licença especial. - Indeferido. O requerente tem elevado número de faltas não justificadas no serviço. - (P. 6.743-62).

Cyros dos Santos - Licença especial. - Indeferido. O requerente, no decênio de 28 de janeiro de 1952 a 28 de janeiro de 1962, teve várias faltas não justificadas no serviço. - (P. 7.118 de 1962).

Evandro Correia de Mesquita - Aumentar consignação de família em favor de sua esposa D. Vanilda Viana de Mesquita, por intermédio da Ag. Recife. - Deferido. Majora-se a consignação para Cr\$ 15.000,00 a partir de julho do corrente ano, à vista das informações. - (P. 22.802-62).

João Ferreira Gomes - Licença especial. - Indeferido, em face do número de faltas não justificadas no serviço. - (P. 6.079-62).

José de Carvalho Gueiros - Licença especial. - Indeferido. O requerente no decênio de 10 de setembro de 1947 a 10 de setembro de 1957, teve duas faltas não justificadas no serviço. (24 de agosto e 10-9-58). - (P. 6.542, de 1962).

José Francisco Gomes - Procurador de José Ribeiro da Silva - Averbar no histórico funcional do servidor referenciado o tempo de serviço prestado ao Exército Nacional. - Indeferido.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

do, em face das informações. - (P. 16.603-62).

Juvenal Marcellino - Desconto em folha de seus vencimentos em favor do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro, a partir do mês de maio de 1962. - Deferido. Desconte-se. - (P. 18.396-62).

Laudemiro Rodrigues Teixeira - Pagamento de 15% de adicional. - Indeferido. O requerente ainda não tem tempo de serviço para o que pede. - (P. 16.791-62).

Laurindo da Rocha Siqueira - Licença especial. - Indeferido, em face do número de faltas não justificadas no decênio. - (P. 6.082-62).

Luiz Teixeira Cavalcante - Desconto em folha de seus vencimentos em favor do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro, a partir do mês de julho de 1962. - Deferido. Desconte-se. - (P. 21.885-62).

Manoel Candido da Silva - Licença especial. - Indeferido. O requerente tem várias faltas não justificadas no serviço. - (P. 3.276-62).

Manoel Leite da Silva - Licença especial. - Arquite-se. O requerente foi aposentado conforme o item 45 do Boletim n.º 87, de 9 de maio de 1962. - (P. 4.291-62).

Maria Alves de Oliveira - Alegando vir trabalhando em regime de 8 horas de trabalho diárias, após sua classificação na carreira administrativa, em lotação numérica paralela, solicita pagamento das horas excedentes no período de setembro de 1953 a 25 de 1958 a que se julga com direito. - Indeferido. - (P. 50.846-61).

Maria da Luz Santos - Viúva do servidor Adolpho Pantoja dos Santos,

pede seja estendido os benefícios do Decreto Legislativo 18, "post mortem" do "de cujus": - Arquite-se, face ao parecer do Consultor Geral da República publicado no D. O. de 13-4-62. (P. 8.896-62). - (Nota: Republicado por ter sido publicado com incorreção no item 47, do Boletim n.º 128 de 10.7.1962).

Mário Pino Heredia Martins - Pede para suspender, imediatamente, o desconto mensal de seu seguro de vida da Associação dos Servidores Civis do Brasil. - Indeferido. Dirija-se, querendo, à Associação dos Servidores Civis do Brasil. (P. 11.922-62).

Milton Canto Carvalhal - Pagamento de 25% de adicional. - Indeferido. O requerente não tem o tempo de serviço necessário para o que pede. (P. 21.332-62).

Mirani Edécio da Silva - Licença especial. Indeferido. O requerente ainda não tem 10 anos de serviço sem interrupção. (P. 7.904-62).

Neyre Ribamar Sampaio - Ag. Belém: pagamento das vantagens de que trata o Plano de Classificação e Lei de Paridade, a que se julga com direito. - Pague-se a importância de Cr\$ 18.707,60 por intermédio da Agência em Belém de acordo com as informações. (P. 15.468-62).

Noel Claudino de Oliveira - Licença especial. - Indeferido. O requerente tem faltas não justificadas no decênio. (P. 7.813-62).

Oscar Xavier de Oliveira - Seja computado para fins de aposentadoria, o tempo em que esteve ausente da Autarquia tendo em vista o Decreto Legislativo 18, de 15.12.1961. - Indeferido, face ao parecer do Consultor

Geral da República, publicado no D. O. de 13-4-1962. (P. 5.493-62).

Oswaldo Quinhones - Licença especial. - Indeferido. O requerente tem várias faltas não justificadas no serviço, além de licença para tratar de assunto particular. (P. 5.328-62).

Paulo Varanda - Pede ofício de apresentação ao gabinete de Identificação do Ministério da Marinha. - Deferido, como requer. (P. 17.413-62).

Pflino Daniel Machado - Mandar revisar o valor das diferenças de serviços extraordinários, referentes a Reclamação e Lei de Paridade por intermédio da Ag. de Porto Alegre - Deferido. Pague-se, por intermédio da Agência de Porto Alegre, a diferença de serviços extraordinários, apurada pelo Serviço do Pessoal, no total de Cr\$ 17.571,00 (dezesete mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros). (P. 8.771-62).

Protázio Nogueira Marques - Pagamento do 3.º quinquênio. - Indeferido. O requerente ainda não tem o tempo de serviço necessário para o que pede. (P. 4.749-62).

Raimundo Aguiar Regadas - Pede providências no sentido da percepção de vencimentos relativos ao período de licença para tratamento de saúde. - Arquite-se. O requerente já foi atendido pelo Bol. 100-24 de 28.5.62. (P. 14.426-62).

Rodríguez da Silva - pagamento do 3.º quinquênio. - Indeferido. O requerente ainda não tem o tempo de serviço necessário para o que pede. (P. 52.020-61).

Raymundo Caetano dos Santos - Pagamento do adicional de 15%. - Indeferido. O requerente ainda não tem o tempo de serviço para o que pede. (P. 10.739-62).

Ruy de Oliveira - Licença especial. - Indeferido. O requerente tem várias faltas não justificadas no serviço. (P. 3.280-62).

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
em impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00
Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Raimundo Correia da Silva — Anexando declaração, solicita pagamento de salário-família, de seu filho. — Arquivado. O requerente continua recebendo o salário-família do dependente Francisco Soares da Silva. — (P. 2.007 e 2.008-62).

Raimundo Carneiro de Azevedo — Pede mais 30 (trinta) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde no período de 29-12-61 a 27 de janeiro de 1962. — Deferido. (Proc. 1.500-62).

Romildo José da Rocha — Mandar fornecer-lhe por certidão, as despesas efetuadas no exterior durante o período em que esteve embarcado no navio "Lóide Nicarágua", referente à médicos para fins de prova junto ao I.A.P.M. — Fornecam-se fotocópias mediante recibo. (Proc. 10.918-62).

Rozel de Souza Oliveira — Pagamento do 3.º quinquênio — Indeferido. O requerente ainda não tem tempo de serviço para o que pede. — (Proc. 17.853-62).

Ruy do Nascimento — Pagamento adicional de 25% — Indeferido. O requerente ainda não tem tempo de serviço para o que pede. (P. 17.853-62).

Sarah Ferreira — Viúva do servidor Amadeu Ferreira, a fim de fazer prova junto à Alfândega de Santos, solicita informações quando da morte de seu esposo, ocorrida a bordo do "Poconé", em maio de 1937, no porto de Santos. — Deferido. Informe-se para prova junto à Alfândega o registro de 6-5-1937, lavrado no diário náutico do navio Poconé, face ao parecer nº 787-62, da Procuradoria. (Proc. 15.681-62).

Sérgio Loureiro — Desligamento do serviço desta Autarquia, tendo em vista o boletim 48, item 55, de 8 de março de 1962. — Indeferido. O requerente ainda não tem tempo de serviço para aposentadoria. (P. 12.582-62).

Séverino da Silva Bruno. — Pagamento do 1.º quinquênio. — Indeferido. O requerente não tem o tempo de serviço para o que requer. (P. 17.544-62).

Sylvio José Ramos — Licença especial. — Indeferido. O requerente tem

faltas não justificadas no decênio. (P. 7.816-62).

Simeão José dos Santos — Desligamento do serviço desta Autarquia, tendo em vista o item 55, do bol. 46, de 8-3-62. — Indeferido. O requerente ainda não tem tempo para a aposentadoria. (P. 18.275-62).

Tullio Cardoso Bastos — Licença especial. — Indeferido. O requerente tem várias faltas não justificadas no serviço. (P. 1.726-62).

Waldemar Ferreira da Nóbrega — Transferência de seus proventos para a Ag. de João Pessoa, a partir do mês de maio do corrente ano. — Arquivado. O requerente já recebe os seus proventos pela Agência de João Pessoa. (P. 18.566-62).

Waldemar José da Silva — Pagamento de adicional por tempo de serviço. — Indeferido. O requerente, ao ser aposentado, não tinha tempo de serviço para o que pede. — (Proc. 17.171-62).

Valdenizio Ribeiro da Silva — Pede pagamento de etapa. — Arquivado. Assunto solucionado. O que solicita será pago em folha. (Proc. 15.395-62).

Relação de pedidos de licença deferidos (na forma dos artigos 104 e 105 da Lei nº 1.711-52).

Milto Felix dos Santos — 17 dias de licença em prorrogação, período de 15 a 31-5-62. (Art. 105).

Ivo Barbosa de Azevedo — 4 dias de licença, período de 5 a 8-5-62. (Art. 105).

Ivo B. de Azevedo — 3 dias de licença em prorrogação, período de 9 a 11-5-62. (Art. 105).

Alan Kardoc Pinto Monteiro — 15 dias de licença, período de 9 a 23 de maio de 1962. (Art. 105).

Tergipio Ribeiro da Silva — 15 dias de licença, período de 2 a 16-5-62. (Art. 105).

José Alfredo de Oliveira — 10 dias de licença, período de 8 a 17-5-62. (Art. 105).

José Corrêa de Andrade — 9 dias de licença, período de 10-5 a 18-5-62. (Art. 105).

Ary Silva — matr. 2 664, 4 dias de licença, período de 8 a 11-5-62. (Artigo 105).

Orlando Pereira dos Santos — 5 dias de licença, período de 10 a 14 de maio de 1962. (Art. 105).

Luiz Ferreira de Souza — 30 dias de licença em prorrogação, período de 15-5 a 13-6-62. (Art. 105).

Dermeval Armond — 20 dias de licença em prorrogação, período de 16-4 a 5-5-62. (Art. 105).

Célio Rafael Nogueira — 31 dias de licença em prorrogação, período de 30-4 a 30-5-62. (Art. 105).

Fernando Pinheiro Portugal — 1 dia de licença, período de 26-3-62. (Art. 105).

Waldir Gonçalves Guerra — 30 dias de licença em prorrogação, período de 11-5 a 9-6-62. (Art. 105).

Arlindo José Gonçalves — 30 dias de licença em prorrogação, período de 8-5 a 6-6-62. (Art. 105).

Samuel Pereira de Alcântara — 30 dias de licença em prorrogação, período de 3-5 a 1-6-62. (Art. 105).

Ladislau Nascimento — 30 dias de licença em prorrogação, período de 8-5 a 6-6-62. (Art. 104).

Benedito Paiva de Souza — 60 dias de licença em prorrogação, período de 29-4 a 27-6-62. (Art. 105).

Antônio dos Santos — 30 dias de licença em prorrogação, período de 30-4 a 29-5-62. (Art. 105).

Luiz Miranda — 30 dias de licença em prorrogação, período de 6-5 a 4-6-62. (Art. 105).

José de Azevedo Gonçalves — 10 dias de licença, período de 9 a 18 de maio de 1962. (Art. 105).

José Bastos da Silva — 10 dias de licença em prorrogação, período de 8 a 17-5-62. (Art. 105).

Ariovaldo Bastos — 4 dias de licença, período de 8 a 11-5-62. (Artigo 105).

Arido Teixeira — 2 dias de licença, período de 16 a 17-4-62. (Art. 105).

Arido Teixeira — 1 dia de licença, período de 30-4-62. (Art. 105).

Jorge Joaquim dos Santos — 31

dias de licença em prorrogação, período de 1ª a 31-5-62. (Art. 105).

Antônio da Silva Rocha — 30 dias de licença em prorrogação, período de 17-5 a 15-6-62. (Art. 105).

Nilson Gomes Pereira — 30 dias de licença em prorrogação, período de 24-4 a 23-5-62. (Art. 105).

Ivanildo Feliciano de Araújo — 30 dias de licença em prorrogação, período de 10-5 a 8-6-62. (Art. 105).

Godofredo de Oliveira — 15 dias de licença, período de 30-4 a 14-5-62. (Art. 105).

José Maria da Silva — 2 dias de licença, período de 10 a 11-5-62. (Artigo 105).

Hermogênio de Oliveira — 10 dias de licença em prorrogação, período de 28-4 a 7-5-62 — (Art. 105).

Elpidio Moura — 30 dias de licença em prorrogação, período de 7 de maio a 5 de junho de 1962. (Artigo 105).

João Faustino Ferreira — 60 dias de licença em prorrogação, período de 28-4 a 26-5-62. (Art. 105).

Amazora Ferreira da Silva — 20 dias de licença em prorrogação, período de 1 a 20-5-62. (Art. 105).

Alvaro Moutinho Sampaio — 30 dias de licença em prorrogação, período de 26-4 a 25-5-62. (Art. 105).

José Antônio Alvalenga Filho — 15 dias de licença em prorrogação, período de 8-5 a 22-5-62. (Art. 105).

Indalecio Freitas Vale — 30 dias de licença em prorrogação, período de 12-5 a 10-6-62. (Art. 105).

Wilson Pereira de Souza — 31 dias de licença em prorrogação, período de 1 a 31-5-62. (Art. 105).

Domingos Martins Pereira Júnior — 15 dias de licença, período de 2 a 16-5-62. (Art. 105).

Nilo Augusto J. da Conceição — 15 dias de licença, período de 9 a 23 de maio de 1962. (Art. 105).

Hélio Paulino de Siqueira Campos — 7 dias de licença, período de 7 a 13-5-62. (Art. 105).

Carlos Gonçalves Barros Filho — 8 dias de licença, período de 7 a 14 de maio de 1962. (Art. 105).

Carlos Gonçalves Barros Filho —

6 dias de licença em prorrogação, período de 15 a 20-5-62. (Art. 105.)
 Lourival Gomes — 30 dias de licença em prorrogação, período de 2 a 31-5-62. (Art. 105.)
 Joaquim Pinto do Carmo — 30 dias de licença em prorrogação, período de 1 a 30-5-62. (Art. 105.)

SERVIÇO DE PESSOAL

Despacho

O servidor Antônio Leandro de Lemos, mat. nº 12.805, Carpinteiro do Grupo I — Pessoal Marítimo e Fluvial, entrou em gozo de um período de 6 (seis) meses de licença especial, de 3 de julho de 1962 a 2 de janeiro de 1963.

DIRETORIA

Despacho

Atendendo ao solicitado pelo Deputado Adauto Lucio Cardoso, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Marinha Mercante, colocar à disposição da referida Comissão, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, o servidor Leopoldo Roberto Van Erven, matrícula nº 178.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PORTARIA DE 13 DE JULHO DE 1962

O Diretor Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, alínea "b", em combinação com o artigo 2.º, alínea "d" do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Considerando o que consta do processo protocolado no Departamento do Pessoal sob nº 1.283-3-62,

N.º 450 — Dispensar "a pedido" na forma como preceitua o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 20 de janeiro de 1959, Nival Lino Duarte, beneficiado pela Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, da função de Aprendiz referência 16, matriculado nesta Estrada sob o nº 17.077, constante da Tabela Extinta do Ministério da Viação e Obras Públicas — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Pedro Pedrossian, Diretor Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 25, letra "o", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.488, de 24 de janeiro de 1946, resolve:

Nº 235 — Dispensar o engenheiro Abellard de Bittencourt Amarante, da função gratificada, Símbolo 2-F, de Diretor da Divisão de Administração deste Departamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, de acordo com o artigo 25, letra "o", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.488, de 24-1-46, e tendo em vista a autorização do Sr. Presidente do Conselho de Ministros exarada na Exposição de Motivos nº 874, de 1º de junho do corrente ano, publicada no D. O. de 8 seguinte, resolve:

Nº 236 — Designar Dilson Melgaço Filgueiras, Procurador de 1ª Classe do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para, sem

prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo efetivo que ocupa e que continuarão a ser pagos pelo D. N. E. R., exercer a função de Chefe da Divisão de Administração, Símbolo 2-F, deste Departamento, em virtude da dispensa do Engenheiro Abellard de Bittencourt Amarante. — Geraldo Bastos da Costa Reis, Diretor-Geral.

ATA Nº 72-62

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para prosseguimento da execução dos serviços de regularização e canalização do rio Ivo, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

As quinze horas do dia doze de julho de mil novecentos e sessenta e dois, na sede deste Departamento, à Praça Pio X nº 78 — 4º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Jorge Paes de Figueiredo e Sidney Campos Hesketh, respectivamente diretores das Divisões de Projetos e Obras, José Braga Vieira da Fonseca, Oficial de Administração nível 12-A, substituto eventual do diretor da Divisão de Administração, e Ilcione Washington do Rosário, Oficial de Administração — Nível 14, servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de

propostas para a concorrência pública, para prosseguimento da execução dos serviços de regularização e canalização do rio Ivo, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, de acordo com o Edital de concorrência nº 64-62, publicado no Diário Oficial de vinte e nove de maio de mil novecentos e sessenta e dois, pág. nº 5.064.

As quinze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: Civilsan — Engenharia Civil e Sanitária S. A.; Gutierrez, Paula & Munhoz Ltda., Construtora Aulicínio Ltda.; Guimarães Pierri S. A.; e Ribeiro Franco S. A. — Engenharia e Comércio.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Civilsan — Engenharia Civil e Sanitária S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 292.988.600,00 (trezentos e noventa e dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil e seiscentos cruzeiros).

Prazo para execução: 1.000 (mil) dias corridos.

Gutierrez, Paula & Munhoz Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 439.373.100,00 (quatrocentos e trinta e nove milhões, trezentos e setenta e três mil e cem cruzeiros).
 Prazo para execução: 900 (novecentos) dias corridos.

Construtora Aulicínio Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 456.132.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, cento e trinta e dois mil cruzeiros).
 Prazo para execução: 1.000 (mil) dias corridos.

Guimarães Pierri S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 461.347.400,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões, trezentos e quarenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros).
 Prazo para execução: 960 (novecentos e sessenta) dias corridos.

Ribeiro Franco S. A. — Engenharia e Comércio

Preço total dos serviços: Cr\$ 461.455.287,40 (quatrocentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta centavos).

Prazo para execução: 1.000 (mil) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, doze de julho de mil novecentos e sessenta e dois: — Ilcione Washington do Rosário, Secretário. — Jorge Paes de Figueiredo, Presidente. — Sidney Campos Hesketh. — José Braga Vieira da Fonseca.

ATA Nº 73-62

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução de serviços de dragagem de canais no Distrito do Rio Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

As quinze horas e trinta minutos do dia doze de julho de mil novecentos e sessenta e dois, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, nº 78 — 4º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Jorge Paes de Figueiredo e Sidney Campos Hesketh, respectivamente diretores das Divisões de Projetos e Obras, José Braga Vieira da Fonseca, Oficial de Administração — Nível 12-A, substituto eventual do Diretor da Divisão de Administração, e Ilcione Washington do Rosário, Oficial de Administração — Nível 14, servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução de serviços de dragagem de canais no Distrito do Rio Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Edital de concorrência nº 85-62, publicado no D. O. de vinte e dois de junho de mil novecentos e sessenta e dois, pág. ns. 6.880 e 6.881.

As quinze horas e trinta e cinco minutos após constatar-se que nenhum concorrente havia se apresentado, o Senhor Presidente encerrou a sessão, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, doze de julho de mil novecentos e sessenta e dois. — Ilcione Washington do Rosário, Secretário. — Jorge Paes de Figueiredo, Presidente. — Sidney Campos Hesketh. — Jorge Braga Vieira da Fonseca.

IMPÓSTO DO SELO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO Nº 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação nº 266
 2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIAS DE 31 DE JULHO
DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

N.º 397 — Atendendo ao que consta do processo n.º 17.455-62-U. B., exonerar Sergio Simões, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, interino, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário, de Pessoal desta Universidade.

N.º 398 — Nos termos do art. 60 do mesmo Estatuto, designar o Professor Aderson Moreira da Rocha, Catedrático, EC-501, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do M.E.C., da Escola Nacional de Engenharia, para Chefe do Departamento de Engenharia Civil, de referida Escola.

PORTARIAS DE 2 DE AGOSTO
DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve:

N.º 401 — Com fundamento na Lei n.º 1.711, de 28-10-1952, art. 150, item I, prorrogar o expediente do servidor abaixo relacionado:

Cecy Osório Merçon — Cr\$ 5.600,00.
O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 21.321 de 18 de junho de 1946, combinado com o artigo 5.º do Decreto n.º 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no D.O. de 27 do mesmo mês, resolve:

N.º 402 — Atendendo ao que consta do processo n.º 17.865-62-U. B., conceder dispensa, a pedido, a Ildio Martins de Freitas, Professor Adjunto, EC-502.18 da P.F. do Q.O. desta Universidade, da função gratificada de Assessor Técnico 3-F, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, da Escola Nacional de Engenharia, classificada provisoriamente, pelo Decreto n.º 51.366-31.

Proc. n.º 13.005-62-U. B. — Na Portaria de nomeação n.º 1.442 de 21 de junho de 1961, de Anna Lydia Blatter Pinho, do Instituto de Ginecologia.

O Reitor da Universidade do Brasil usando de atribuição de sua competência, resolve declarar que o servidor a que se refere a presente portaria passou a assinar-se Ann a Lydia Pinho do Amaral, em virtude de ter contraído matrimônio.

Proc n.º 13.127-62-U. B. — Na Portaria de nomeação n.º 1.791, de 27 de outubro de 1961, de Zaida Meirelles, do Colégio de Aplicação da Faculdade Nacional de Filosofia.

O Reitor da Universidade do Brasil usando de atribuição de sua competência, resolve declarar que o servidor a que se refere a presente portaria passou a assinar-se Zaida Meirelles Freire em virtude de ter contraído matrimônio.

*Escola Nacional de Engenharia
Colecção de grau*

Curso de Engenheiros Mecânicos (16 de julho de 1962)
Hermínio Funari Lucia.

*Relação dos Diplomas expedidos pelas
unidades Universitárias da Univer-
sidade do Brasil e Registrados na
Divisão de Diplomas e Certificados
do Departamento de Educação e En-
sino da Reitoria da Universidade do
Brasil, durante o mês de julho de
1962.*

Faculdade Nacional de Medicina
Mirtsa Antunes Leão.
Elza Maria Brauns Ewerton.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

Hugo Alexandre Alves da Costa.
Esther Luzia Moletta Barbieux.

Faculdade Nacional de Farmácia

Luz Villian Redriguez Cortez.
Annita Guvite.

Faculdade Nacional de Odontologia

Arthur Damasio Filho.

Faculdade Nacional de Direito

Arrkemis Fabio Machado de Freitas.
Luiz Casali.
Jose de Medeiros.
Jose Antero de Carvalho.

Faculdade Nacional de Arquitetura

Armando Jose Norman (Arquiteto).
Marlice Nazareth Soares de Azevedo (Arquiteto).
Guisepe Badolato (Arquiteto).
Maria Cherobina Flonta (Urbanista).
Eunice Pluminese de Almeida Peralles (Urbanista).
Jose Geraldo da Cunha Camargo (Urbanista).

Escola Nacional de Música

Iva Moraes Worschech (Piano).
Syme Salgado (Prof. de Regência).
Alyde Fogaça de Santa Rita (Piano).
Augusto Arnaldo Vasseur (Violino).
Annita Ieda Cardoso Dias (Prof. de Piano).
Almerinda da Costa Freitas Ramalho (Piano).
Joaquim Gomes da Silva (Oboé).
Lucinda Casanova Campos (Prof. de Piano).
Cecilia Deronau Antunes (Piano).
Salomea Goldenman (Professor de Piano).
Maria Vieira Ferreira (Prof. de Piano).

*Escola Nacional de Educação Física e
Desportos*

Julio dos Santos Marques (Lic. em Educ. Física).
Helvencio Pessanha Guimarães (Lic. em Educ. Física).

Escola Nacional de Engenharia

Eduardo Eugenio Goulart Machado. Figueira (Eng. Eletricista).
Carlos Lafayete Barcellos (Eng. Eletricista).
Miguel Antonio de Moraes (Eng. Mecânico).
Magnolia Siano Baeta (Eng. Civil).
Miguel Jorge (Eng. Eletricista).
Alberto Carneiro Santiago (Validação).
Victor Prodonoff (Eng. Mecânico).
Fernando Moreira de Souza (Eng. Eletricista).
Fernando Moreira de Souza (Eng. Eletricista).

Escola Nacional de Belas Artes

Newton Figueiredo Coutinho (Pintura).
Gerson Pompeu Pinheiro (Doutor em Ciências Aplicadas).
Denny Peixoto da Rocha (Pintura).

Escola de Enfermeiras Ana Neri

Lidai Morais Santiago (Enfermeira).
Teresinha de Jesus Correa Baullet (Enfermeira).
Maria Claudete Pinto (Enfermeira).

Faculdade Nacional de Filosofia

M.ª da Gloria Carneiro Vianna de Oliveira (Lic. L. Neolatinas).

M.ª da Gloria Carneiro Vianna de Oliveira (Bach. L. Neolatinas).

Luiz Gonzaga de Oliveira Tauoils (Lic. Geografia).

Luiz Gonzaga de Oliveira Tauoils (Bach. Geografia).

Ana Maria Biolchini da Silva (Lic. em Pedagogia).

Ana Maria Biolchini da Silva (Bach. em Pedagogia).

Carlos Cesar Gutterres Taveira (Lic. Geografia).

Carlos Cesar Gutterres Taveira (Bach. Geografia).

Lourdes de Oliveira (Lic. em Letras Neolatinas).

Lourdes de Oliveira (Bach. em Letras Neolatinas).

M.ª Francisca Thereza da Silva Carvalho (Bach. Jornalismo).

Aurea Fontoura Dornelles (Lic. Letras Neolatinas).

Aurea Fontoura Dornelles (Bach. Letras Neolatinas).

Luiz Carlos Schueller (Lic. em História).

Luiz Carlos Schueller (Bach. em História).

Roberto Francisco (Lic. Letras Clássicas).

Roberto Francisco (Bach. Letras Clássicas).

Dalva Jurema dos Santos (Lic. Pedagogia).

Dalva Jurema dos Santos (Bach. Pedagogia).

Jose Carlos Pecegueiro Rangel (Lic. Química).

Paulo Koble Pinto Lopes Sampaio (Lic. Química).

Eduardo Marques da Silva (Lic. Hist. Natural).

Eduardo Marques da Silva (Bach. Hist. Natural).

Altair Babo (Bach. Hist. Natural).

Amaury Benigno Machado (Lic. em Ciências Sociais).

Amaury Benigno Machado (Bach. em Ciências Sociais).

Escola Nacional de Química

Samuel Jose Liderman (Quim. Industrial).

Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 3-62

Retificação

No Diário Oficial de 28 de junho de 1962 — Parte III — Pág. 2.981 que publicou a alteração do Regimento interno da Escola Nacional de Engenharia, façam-se as seguintes correções:

Onde se lê — artigo 211 ... e contará ..., leia-se: artigo 221 ... e contará.

Onde se lê — artigo 221 ... e confiada por esse Estatuto ... leia-se: artigo 223 ... e confiada por um bibliotecário de livre escolha do Diretor.

"Onde se lê Rio de Janeiro, em 8 de junho de 248 — 249 — 250, leia-se apenas 248 — 249 — 250.

Onde se lê: ... 248 — 249 — 250 — leia-se: Rio de Janeiro em 8 de junho de 1962.

UNIVERSIDADE DE MINAS
GERAISPORTARIA DE 17 DE JULHO
DE 1962

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto n.º 51.359, de 24 de novembro de 1961, e tendo em vista o que

consta de processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

De acordo com o art. 176, item III, combinado com o de n.º 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

N.º 241 — Conceder aposentadoria a João Nolasco dos Santos, no cargo de Servente, Código C-104-5, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotado na Faculdade de Medicina.

PORTARIA DE 2 DE AGOSTO
DE 1962

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso de delegação de poderes que lhe foi atribuída pelo Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura, mediante Portaria n.º 11, de 19 de janeiro de 1962, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Direito, da mencionada Universidade, resolve:

Nos termos do artigo 116 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto n.º 38.204, de 3 de novembro de 1955,

N.º 250 — Conceder a Afonso Teixeira Lages, Professor Catedrático (EC-501) do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura, lotado e em exercício na Faculdade de Direito, licença especial relativa ao decênio de 1-7-51 a 28-6-61, para ser gozada parceladamente, em períodos bimestrais, por ano civil, observando o disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto n.º 38.204, de 3 de novembro de 1955. — Orlando M. Carvalho, Reitor.

Diplomas registrados em julho de 1962

Acácio Rocha Filho.
Acir Pimenta.
Adão Mucio Rezende Prates.
Adeliu Chaves.
Anna Maria Charlemont.
Antônio Eduardo Alvarez.
Armando Vianna Machado.
Augusta Amelia Rocha Ornelas.
Claudio Carvalho.
Dalmy Barbosa.
Dalva Silva Tavares.
Dea Ribeiro Fenelon (Bel. em História).
Dea Ribeiro Fenelon (Lic. em História).

Florinda Nogueira.
Georgina Gomes de Figueiredo.
Guy Diniz Xavier.
Jaime Elard Frisancho Covarrubias.
Jane Pessoa Duarte.
João Angelo Nogueira Duarte.
Laurete do Nascimento.
Lazaro Pereira da Cunha.
Maria Helena Lopes Blanc.
Maria Lucia Rodrigues.
Maria Monica Lucio Coelho.
Maria Natividade Teixeira Guerra.
Maria Ribeiro da Cruz.
Maria do Rosario Melo.
Maria Virginia de Lima Villela.
Moacyr Kubitschek.
Orlinda Maia de Mendonça.
Paulo Emilio Ribeiro Vilhena.
Paulo do Valle Leão.
Roberto Sorbilli.
Rogerio de Alvarenga.
Sonia Margarida Ferreira de Andrade.
Umberto Signoretti.
Vicente de Carvalho Gonçalves.
Wilkie de Oliveira Santos.

UNIVERSIDADE DO PARANA

PORTARIA DE 30 DE JUNHO
DE 1962

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista o que consta do processo n.º 962, resolve:

N.º 2.474 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da

Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 18 de junho de 1962, a Antonina Dias da Costa, matrícula nº P-1.703.7, do Hospital de Clínicas e do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná.

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1962

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 22 do Estatuto da Universidade do Paraná e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

De acordo com o artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960;

Nº 2.478 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, de 25% sobre o vencimento do cargo em comissão, a:

1. Haroldo Trevisani Beltrão, Diretor da Divisão Médica, Símbolo 6-C, do Hospital de Clínicas da Universidade do Paraná, a partir de 28 de maio de 1962;

2. João Atila Rocha, Diretor-Geral, Símbolo 5-C, do Hospital de Clínicas da Universidade do Paraná, a partir de 10 de julho de 1962.

PORTARIA DE 12 DE JULHO DE 1962

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o art. 5º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, resolve:

Nº 2.480 — Designar, de acordo com o artigo 145 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lubomir Stefan Piasecki, ocupante efetivo do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204.7, para exercer a função de Chefe da Seção de Estatística e Divulgação, da Divisão de Cultura, do Departamento de Educação e Cultura da Reitoria da Universidade do Paraná, Símbolo 5-F, criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e classificada pelo Decreto número 51.391, de 10 de janeiro de 1962.

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 1962

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista o que consta do processo nº 1919, resolve:

Nº 2.482 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 17 de julho de 1962, a Vasco Otávio de Andrade, matrícula nº 2.075.276, ocupante interino do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204.7, do Hospital de Clínicas e do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná.

Designar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nelson de Luca, ocupante efetivo do cargo de Assistente de Ensino Superior, Código EC-503.17, para exercer a função de Secretário da Escola de Engenharia da Universidade do Paraná, Símbolo 2-F, classificada provisoriamente pelo Decreto nº 51.391, de 10 de janeiro de 1962. — Flávio Suplicy de Lacerda, Reitor.

Apostilas

Na Portaria nº 867, de Hildebrando Conforto, da Faculdade de Filosofia

O Reitor da Universidade do Paraná, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 4.061, de 8-5-1962, resolve declarar que o cargo a que se refere a presente Portaria foi classificado no Símbolo 5-C, a partir de 18 de junho de 1962.

Na Portaria nº 1.404, de Walfrido Leal, da Reitoria. — O Reitor da Universidade do Paraná, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei número 4.061, de 8-5-1962, resolve declarar que o cargo a que se refere a presente Portaria foi classificada no Símbolo 5-C, a partir de 18 de junho de 1962, continuando seu ocupante a exercer o cargo em comissão de Tesoureiro-Geral da Universidade do Paraná, classificado pela mesma Lei no Símbolo 3-C.

Na Portaria nº 1.405, de Enio da Silva Furtado, da Reitoria. — O Reitor da Universidade do Paraná, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 4.061, de 8-5-1962, resolve declarar que o cargo a que se refere a presente Portaria foi classificado no Símbolo 5-C, a partir de 18 de junho de 1962.

Na Portaria nº 860, de Odín Dittert, da Reitoria. — O Reitor da Universidade do Paraná resolve alterar a localização do servidor a quem se refere a presente Portaria, que, nos termos do Decreto nº 51.356, de 24 de novembro de 1961, fica enquadrado, a partir de 1º de dezembro de 1960, na Referência Base do cargo de Correntista, Código AF-203.7, com a diferença mensal de vencimentos de Cr\$ 3.720,00, de acordo com o § 2º do art. 11 do Decreto acima referido.

UNIVERSIDADE DO RECIFE

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1962

O Reitor da Universidade do Recife, usando de atribuição de sua competência, *ex vi do art. 17, linha f.* do Decreto-lei nº 9.338, de 20 de junho de 1946, resolve:

Nº 12 — Designar o Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Maria de Oliveira para responder, a partir de 12 de abril de 1962 e durante o afastamento de Sílvia Orlando da Mota e Albuquerque, pela Seção de Movimentação Escolar (5-F).

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1962

O Reitor da Universidade do Recife, tendo em vista a delegação de poderes concedida pelo Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, pela Portaria nº 121 de 12 de julho de 1961, publicada no Boletim do Pessoal nº 46 da mesma data, resolve:

Nº 48 — Conceder, *ex officio*, usando de atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, gratificação especial nível universitário de 20% a Dulce Melo Pontes, Professor Catedrático, nível especial, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, lotado na Faculdade de Farmácia, desta Universidade.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação no *Diário Oficial*, da presente portaria retroagindo os efeitos da concessão a partir de 7 de maio de 1962, data do início do exercício por parte do funcionário.

Nº 49 — Conceder, *ex officio*, usando de atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, gratificação especial de nível universitário de 25% a Reynaldo de Aquino Fonseca, Professor Catedrático, nível especial, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, lotado na Escola de Belas Artes desta Universidade.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de

maio de 1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação no *Diário Oficial*, da presente portaria retroagindo os efeitos da concessão a partir de 13 de abril de 1962, data do início do exercício por parte do funcionário.

PORTARIAS DE 1º DE AGOSTO DE 1962

O Reitor da Universidade do Recife, tendo em vista o art. 17, alínea f. do Decreto nº 41.904, de 8 de outubro de 1946, resolve:

Nº 51 — Conceder, *ex officio*, usando de atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a Gratificação Especial de Nível Universitário de 25% a Martha Carneiro Wanick, Pesquisadora, nível 17-A, do Quadro do Pessoal desta Universidade, lotada na Faculdade de Medicina.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação, no *Diário Oficial*, da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a partir de 1 de junho de 1961, data do início do exercício por parte da funcionária.

Nº 52 — Conceder, *ex-officio*, usando de atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a Gratificação Especial de Nível Universitário de 25% a Julio Vicente Alves de Araújo, Instrutor de Ensino Superior, nível 10, do Quadro do Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Química.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação, no *Diário Oficial*, da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a partir de 1 de junho de 1962, data do início do exercício por parte do funcionário.

Nº 53 — Conceder, *ex officio*, usando de atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a Gratificação Especial de Nível Universitário de 20% a Pedro Paulo Monteiro Martins, Assistente de Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Odontologia.

Nos termos do art. 8º parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação, no *Diário Oficial*, da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a partir de 21 de maio de 1962, data do início do exercício por parte do funcionário. — João Alfredo Gonçalves da Costa Lima, Reitor.

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1962

O Reitor da Universidade do Recife, usando de atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

De acordo com o parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 5.175, de 7-1-43:

Nº 1 (E.E.) — Exonerar a partir de 5-1-61, em virtude de ter sido nomeado Professor Catedrático da cadeira de "Química Tecnológica e Analítica", da Escola de Engenharia, por Decreto de 26-12-60, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, Laerte Campos de Souza, matrícula número 1.830.895, do cargo de Professor de Ensino Superior, nível 18, do Quadro do Pessoal da Universidade do Recife, lotado na Escola de Engenharia.

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1962

O Reitor da Universidade do Recife, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

De acordo com o que consta do Processo U.R. nº 4.981-62:

Nº 1 (F.O.) — Conceder exoneração, a partir de 30-3-62, a Dulcinea de Andrade Lima Monteiro de Araújo, lotada na Faculdade de Odontologia, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro do Pessoal da mesma Universidade.

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Reitor da Universidade do Recife, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

De acordo com o parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 5.175, de 7-1-43:

Nº 3 (F.O.) — Exonerar a partir de 5-12-60, em virtude de ter sido nomeado Professor Catedrático, da cadeira de "Técnica Odontológica", da Faculdade de Odontologia, por Decreto de 21-11-60, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, Francisco de Albuquerque Barbosa, matrícula nº 1.830.810, do cargo de Professor de Ensino Superior, nível 18, do Quadro do Pessoal da Universidade do Recife, lotado na Faculdade de Odontologia.

De acordo com o que consta do Processo U.B. nº 5.984-62:

Nº 4 (F.O.) — Conceder exoneração, a partir de 13-4-62, a Ernesto Jordão de Vasconcelos, lotado na Faculdade de Odontologia, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro do Pessoal da mesma Universidade.

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1962

O Reitor da Universidade do Recife, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

Nº 5 (F.O.) — Conceder exoneração, a partir de 21 de maio de 1960 em curso, a Pedro Paulo Monteiro Martins, lotado na Faculdade de Odontologia, do cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 18, do Quadro do Pessoal da mesma Universidade.

PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 1962

O Vice-Reitor da Universidade do Recife, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

Nº 3 (E.P.) — Conceder exoneração, a partir de 1-3-62 a Luiz Tavares de Gouvêa Marinho Filho, lotado na Escola Superior de Química, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro do Pessoal da mesma Universidade.

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Reitor da Universidade do Recife, usando da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

De acordo com o que consta do Processo U.R. nº 5.135-62.

Nº 6 (E.Q.) — Conceder exoneração, a partir de 26-3-62, a Luiz Alberto Valença da Cunha, lotado na Escola Superior de Química, do cargo de Laboratorista, nível 8, do Quadro do Pessoal da mesma Universidade. — Dr. João Alfredo Gonçalves da Costa Lima, Reitor

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 1962

O Reitor da Universidade do Recife, usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º do Decreto n.º 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

De acordo com o que consta do Processo U.R. n.º 10.796-62,

N.º 8 (E.Q.) — Conceder dispensa, a partir de 5 de junho do ano em curso, a Neusa Breckenfeld da Rosa Borges, lotada na Escola de Química, da função gratificada de Secretária (1-F) do Quadro do Pessoal da mesma Universidade.

De acordo com o que consta do Processo U.R. n.º 7.477-62,

N.º 9 (E.Q.) — Conceder exoneração, a partir de 1 de junho de 1962, a Júlio Vicente Alves de Araújo, lotado na Escola de Química, do cargo de Laboratorista, Classe A, Nível 8, do Quadro do Pessoal da mesma Universidade. — Dr. João Alfredo Gonçalves da Costa Lima, Reitor.

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1962

O Reitor da Universidade do Recife, usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º do Decreto n.º 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

N.º 10 (E.Q.) — Conceder exoneração, a partir de 4 de julho do corrente ano, a Célio Schwartz, lotado na Escola de Química, do cargo de Laboratorista, nível 8-A, do Quadro do Pessoal da mesma Universidade. — Dr. João Alfredo Gonçalves da Costa Lima, Reitor.

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1962

O Reitor da Universidade do Recife, usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º do Decreto n.º 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

De acordo com o que consta do Processo U.R. n.º 6.874-62,

N.º 7 (F.M.) — Conceder exoneração, a partir de 20-2-62, a Reinaldo Azoubel, lotado na Faculdade de Medicina, do cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 18 do Quadro do Pessoal da mesma Universidade. — Dr. João Alfredo Gonçalves da Costa Lima, Reitor.

PORTARIA DE 8 DE JULHO DE 1962

O Reitor da Universidade do Recife usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º do Decreto n.º 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

N.º 8 (F.M.) — Conceder exoneração, a partir de 21 de maio do ano em curso, a Antônio Gomes de Matos Júnior, lotado na Faculdade de Medicina, do cargo de Pesquisador, classe "A", Nível 17, do Quadro do Pessoal da mesma Universidade. — Dr. João Alfredo Gonçalves da Costa Lima, Reitor.

PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 1962

O Vice-Reitor da Universidade do Recife, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º do Decreto n.º 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

N.º 6 (R.) — Conceder exoneração, a partir de 21-2-62, a João da Mota Barbosa, Engenheiro, nível 17-A, do Quadro do Pessoal da Universidade do Recife, lotado no Escritório Técnico da Cidade Universitária. — Dr. Newton da Silva Maia, Vice-Reitor, em exercício.

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1962

O Reitor da Universidade do Recife, usando da atribuição que lhe confere

o art. 4.º do Decreto n.º 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

De acordo com o que consta do Processo U.R. n.º 7.477-62,

N.º 9 (R.) — Conceder exoneração, a partir de 10-1-61, a Nito Carneiro Leão, lotado na Reitoria, do Cargo de Oficial de Administração, nível 14, do Quadro do Pessoal da mesma Universidade. — Dr. João Alfredo Gonçalves da Costa Lima, Reitor.

PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1962

O Reitor da Universidade do Recife, usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º do Decreto n.º 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

N.º 12 (R.) — Conceder exoneração, a partir de 4 de junho do corrente ano, a Jergê Monteiro de Oliveira Melo, lotado nesta Reitoria, do cargo de Escriturário, Classe A, Nível 8 do Quadro do Pessoal da mesma Universidade. — Dr. João Alfredo Gonçalves da Costa Lima, Reitor.

Apostilas

Na portaria de nomeação de Inah César e Silva, Escrevente-dactilógrafa — A funcionária a quem se refere a presente Portaria, passa a assinar-se Inah César Falcões Morcira Reis, em virtude de casamento. (Processo U.R. n.º 18.604-61).

Na portaria de nomeação de José Firmino Lins, Vigia — O servidor a quem se refere a presente Portaria, passa a ser lotado, a partir desta data, no Instituto de Micologia, desta Universidade.

Na portaria de admissão de Severino Antonio Ferreira, Motorista — O funcionário a quem se refere a presente Portaria, passa a ser lotado a partir desta data, na Reitoria.

Na portaria de nomeação de Dóris Loureiro, Assistente de Ensino — A Assistente de Ensino a quem se refere a presente Portaria, passa a ser lotada a partir desta data, na Cadeira de

"Química Analítica Quantitativa", da Escola de Química desta Universidade. (Proc. U.R. n.º 2.972, de 2-3-62).

Na portaria de nomeação de Ruth Garnier de Souza, Pesquisador — A funcionária a quem se refere a presente portaria, passou a chamar-se Ruth Garnier de Souza Falcão, em virtude de matrimônio (Proc. U.R. n.º 4.274-62).

Na portaria de nomeação de Hélio José de Medeiros e Silva, Dactilógrafo — O servidor a quem se refere a presente Portaria, passa a ser lotado, a partir desta data, na Faculdade de Odontologia.

Na portaria de admissão de Edmir Regis de Carvalho, Oficial de Administração — O funcionário a quem se refere a presente Portaria, passa a ser lotado a partir desta data, na Reitoria. (Proc. U.R. n.º 1.835-62).

Na portaria de nomeação de Clénice Casado Couto — A funcionária a quem se refere a presente Portaria, passou a assinar-se Clénice Casado Novais em virtude de casamento. (Proc. U.R. n.º 21.844, de 18 de dezembro de 1961).

Na portaria de nomeação de Maria José da Costa Ribeiro, Atendente — A funcionária a quem se refere a presente Portaria, passa a assinar-se Maria José Ribeiro Silva, em virtude de casamento. (Proc. U.R. número 841, de 17-1-62).

Na portaria de nomeação de Maria Cleuba da Silva, Atendente — A funcionária a quem se refere a presente Portaria, passa a assinar-se Maria Silva de Santana, em virtude de casamento. (Proc. n.º U.R. 446, de 9 de janeiro de 1962).

Na portaria de nomeação de Terzinha Souto de Castro, Instrutor — A funcionária a quem se refere a presente Portaria, passa a ser lotada a partir desta data, na cadeira de "Geografia Física", da Faculdade de Filosofia de Pernambuco, desta Universidade. (Proc. n.º 3.397-61).

Na portaria de nomeação de Genevêva Maria da Conceição, Atendente

te — A funcionária a quem se refere a presente Portaria, passa a assinar-se Genevêva Maria da Silva, em virtude de casamento. (Proc. U.R. n.º 5.789 de 13-4-62).

Na portaria de admissão de Evangelina de Souza, Escrevente-dactilógrafa — A funcionária a quem se refere a presente Portaria, passa a ser lotada a partir de 24-4-62, no Instituto de Biologia Marítima e Oceanografia. (Proc. U.R. n.º 6.295-62).

Na portaria de admissão de Jovino Leite de Sá, Escrevente-dactilógrafo — O funcionário a quem se refere a presente Portaria, passa a ser lotado a partir de 15-3-62, na Reitoria (Processo n.º 3.613-62).

UNIVERSIDADE DA PARAIBA

PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 1962

O Magnífico Reitor da Universidade da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º do Decreto n.º 51.386, de 4 de janeiro de 1962, resolve:

N.º 714 — Designar Arthur Hermanno de Almeida de Lima e Moura, Professor Catedrático, Padrão S, da Cadeira de Educação Física, do Quadro Permanente do Estado, lotado no Colégio Estadual de João Pessoa e ora à disposição desta Reitoria, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Atividades Recreativas Símbolo 5-F, da Divisão de Ação Social, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba. — Márcio Moacyr Pôrto — Reitor.

UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

DIPLOMAS REGISTRADOS, EM JULHO DE 1962

Direito:

Almir Meirelles.
José Benedito Jardim.
Engenharia:
Fernando Afonso Celso Bezzi
Josilino Mendes de Castro Veloso
Justino Ferreira Gomes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

DIPLOMAS E CERTIFICADOS REGISTRADOS NO MÊS DE JUNHO DE 1962

Ferola Torquato da Silva — Bacharelado em Direito.

Mês de Julho

Jalide Dollis — Plano;
Acy Taveira — Plano;
Marlene Silva — Farmácia;
Fernando Rodrigues Pimentel — Bacharelado em Direito.
Antônio Alves de Carvalho — Bacharelado em Direito;
Mancel Dinim Lacerda — Bacharelado em Direito.
José de Bastos Curado — Odontologia.
Luiz Gonzaga da Cruz Lopes — Farmácia.
Zander Pinheiro de Lemos — Farmácia;
João Maria Bérquê — Farmácia.
Alicia Mundim Pedrosa — Farmácia.
Leonardo Rodrigues — Farmácia.
Abel Pereira da Silva — Bacharelado em Direito.
Odilon Ribeiro — Bacharelado em Direito.
Joaquim Pereira de Souza — Bacharelado em Direito.
Zaidé Soares de Abreu — Farmácia;
Nilda Pereira de Rezende — Farmácia

CÓDIGO DE FUNDAÇÕES E ESCAVAÇÕES

Decreto n.º 12.849 — de 15 de maio de 1955

da

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DIVULGAÇÃO N.º 783

Preço Cr\$ 25,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência II Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolso Postal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo HSE n.º 9.249-62,

N.º 3.009 — Colocar à disposição da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), de acordo com o Art. 115,

§ 1.º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elza Ribeiro Marccio, Enfermeiro, classe A, nível 17, ponto 1.644, matrícula n.º 1.912.688, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

2. Revogar a Portaria n.º 6, de 9 de janeiro de 1959, que colocou a referida servidora à disposição da Agência do IPASB em Goiás. — Fernando Setembrino de Almeida, Presidente Substituto.

Departamento de Assistência

RESOLUÇÃO DE 24 DE JULHO DE 1962

O Diretor do Departamento de Assistência, atendendo a conveniência do serviço resolve:

N.º DA-179 — Designar o Contador, Nível "18", Anna de Menezes Jurá, Ponto 1.855, Matrícula 1.900.218, para secretariar os trabalhos da Comissão instituída pela Resolução DA-35-62.

2. Revogar o item 2 da Resolução supra citada que designou Maria Tereza Calvet para o mesmo mister. — Antonio Ferreira — Diretor.

DESPACHOS DO DIRETOR

De 23 de julho de 1962 — Defeituos

Table with 4 columns: Processo Nº, Servidor ou Interessado, Espécie, Valor Cr\$. Contains various entries for hospitalization, maternity, and other services.

Indeferidos

Table with 4 columns: Processo Nº, Servidor ou Interessado, Espécie, Valor Cr\$. Lists denied requests.

Hospital dos Servidores do Estado

PORTARIA DE 13 DE JULHO DE 1962

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Ordem de Serviço n.º 94, de 12 de julho de 1962, do Sr. Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe conferem o art. 219, § 2º da Lei n.º 1.711-52, resolve:

N.º 1 — Designar o Escriturário ... AF-202.84, Milton José de Melo, matrícula 1.746.074, ponto n.º 3.210, lotado na Seção de Recrutamento e Expedição do Serviço de Comunicações, para secretariar os trabalhos da Comissão que apura os fatos constantes no Proc. HSE-15.030-61. — Anauray Rago de Azevedo, Presidente.

DESPACHO DO DIRETOR

Processo HSE — 1.388-62.

Anexos: 8.197-59 — 2.603-60 — 6.844-60 — 695-61 — 7.578-62 — 10.141-61.

Waldemar Fernandes, Operador de Raios X, tendo gozado licença para tratamento de saúde no período de 9 de julho de 1959 a 18-11-61, solicita seja considerada frequência integral naquele período e doença profissional o mal que foi acometido. — Indeferido, face aos pareceres.

Processo HSE — 3.900-62 — Milton Nogueira, ponto 5.673, solicita pagamento de auxílio-doença referente ao período de 29-9-60 a 28-9-61. — Autorizo, face ao informado e nos termos do artigo 143 da Lei n.º 1.711-52, e tendo em vista a instrução da Divisão Administrativa.

Processo HSE — 5.013-62 — Ledina de Souza da Costa, solicita readaptação no cargo de Atendente nos termos do Decreto 49.370-60 alegando estar desempenhando funções equivalentes desde 1-7-57. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Processo HSE — 5.388-62 — Maria Nogueira de Paula solicita readaptação no cargo de Atendente, alegando vir exercendo desde 1959 as referidas funções. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Processo HSE — 6.427-62 — Alberto Sergio Oliveira de Menezes encaminha ofício do Departamento Nacional de Previdência Social do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marinheiros solicitando autorização para que seja posto à disposição do referido serviço — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Diversos servidores do HSE solicitam autorização para que seja retificado o pagamento percentual de nível universitário a partir de 1-1-61 que se acham com direito:

Processo HSE — Nome:

N.º 8.042-62 — Maria Leonor de Castro Carneiro.

N.º 8.045-62 — Maria Cecília Penteadó.

N.º 8.082-62 — Maria Lucy Rios Furtado.

N.º 8.083-62 — Ana de Andrade Martins.

N.º 8.091-62 — Terezinha Pereira dos Santos.

N.º 8.094-62 — Irène Virgília Britto da Cruz.

N.º 8.096-62 — Maria Aparecida de Oliveira.

N.º 8.097-62 — Elida Maria de Sant'Ana.

N.º 8.100-62 — Adelaide Thurler.

N.º 8.102-62 — Vanuza Toledo Costa.

N.º 8.131-62 — Antônia Ferreira Medrado.

N.º 8.128-62 — Stela Maria Pinheiro.

N.º 8.127-62 — Clarice Blanck.

N.º 8.128-62 — Neuzira Aparecida Nunes Ribeiro.

N.º 8.129-62 — Altina Santos Barbosa.

N.º 8.144-62 — Terezinha Pereira Lima.

N.º 8.151-62 — Elisa Leite de Oliveira.

N.º 8.211-62 — Izabel Jorge de Melo.

N.º 8.212-62 — Maria Bernardes Corrêa de Oliveira.

N.º 8.213-62 — Yolanda Bomfim de Moura.

N.º 8.215-62 — Gedalva da Silva Moreira.

N.º 8.223-62 — Maria Jandira Alves de Almeida.

N.º 8.224-62 — Esther Silva.

N.º 8.225-62 — Zuleika de Paiva Braga.

N.º 8.223-62 — Vanancy Cardoso.

N.º 8.228-62 — Edna Vieira Gaia.

N.º 8.229-62 — Edith Vieira Gaia.

N.º 8.230-62 — Nair Gonçalves Moura.

N.º 8.231-62 — Nadir Vieira da Costa.

N.º 8.235-62 — Odilla de Carvalho Cunha.

N.º 8.236-62 — Maria Tereza Caneia de Miranda.

N.º 8.250-62 — Maria do Rosario Nobre de Oliveira.

N.º 8.234-62 — Ana Maria Cardoso.

N.º 8.257-62 — Marieta das Doras Mata.

N.º 8.268-62 — Lybia Siqueira Incerli.

N.º 8.271-62 — Anita da Silva Simões.

N.º 8.278-62 — Josete Luzia Leite.

N.º 8.284-62 — Hedy de Almeida Vieira.

N.º 8.289-62 — Zullina Soares do Paula.

N.º 8.290-62 — Elza Pereira.

N.º 8.304-62 — Dilorah Brandão do Lössio Seibitz.

N.º 8.303-62 — Joséa Nonata Bordinato.

N.º 8.307-62 — Honorina de Souza Lima.

N.º 8.308-62 — Nilza Ferreira Guina.

N.º 8.312-62 — Zuzimira Ferreira Fontes.

N.º 8.334-62 — Maria Yolanda de Menezes.

N.º 8.335-62 — Neuzia Alves Dutra.

N.º 8.350-62 — Ermelinda Cunha.

N.º 8.397-62 — Neyde Silva Araújo.

N.º 8.387-62 — Palmira Barbosa de Macedo.

N.º 8.390-62 — Suzana e Silva Campelo.

N.º 8.394-62 — Maria Nazareth Bentes Ribeiro.

N.º 8.395-62 — Aracy Pereira da Cunha Cruz.

N.º 8.396-62 — Vera Ferreira Pinto.

N.º 8.397-62 — Maria Nazareth Vicente Couto.

N.º 8.398-62 — Nair Yettio Aoki.

N.º 8.400-62 — Cândida Sampaio Santos.

N.º 8.404-62 — Angela Freitas Tavares.

N.º 8.442-62 — Helena de Oliveira da Silva.

N.º 8.511-62 — Fabríolana de Souza Aires.

N.º 8.512-62 — Albina Guimarães Albuquerque.

Aguarde-se a solução do Processo n.º 6.936-62.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO CHEFE

Processo HSE — 4.346-62 — João Herculano Rodrigues solicita autorização para gozar a Licença Especial. — Indeferido, face ao informado.

Processo HSE — 8.078-62 — Josefa Ferreira Clemente solicita averbação em seus assentamentos, do Certificado de que está prestando provas com aprovação na 2ª Série do Curso de Ciências Contábeis e Atuárias na Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro. — Indeferido, face ao informado.

O Chefe da HSA deferiu os processos de Salário-Família, previsto no art. 138 da Lei nº 1.711-62, dos servidores abaixo relacionados:

Processo número — Servidor	Ponto número	Dependente	Início
6.860-62. Dino Faria	968	Adriana Calumby Faria	1/62
7.237-62. Jorge Alves de Faria	9.301	Marcos Moreira de Faria	11/61
7.237-62. Jorge Alves de Faria	9.301	Magno Moreira de Faria	11/61
7.289-62. Antônio da Silva Galvão	3.838	Ivone Dalmaschio Galvão	12/59
7.789-62. Francisco Chagas Barros	5.223	Sueli do Nascimento Barros	5/61
7.886-62. Maria Alaide de Sales	9.994	Luiza Helena Sales de Oliveira	5/62
7.917-62. Jorge Fernandes da Costa	2.859	Eunice Miranda Fernandes da Costa	6/62
7.917-62. Jorge Fernandes da Costa	2.859	Margareth Miranda Fernandes	6/62
7.981-62. Luiz Carlos Vernieri Lopes	785	Marco Aurélio Vernieri Lopes	6/62
7.983-62. Amaro Barcelos	5.422	Rafael Coutinho Barcelos	6/62
7.991-62. Pedro Martins	2.851	Edson Martins	6/62
7.991-62. Pedro Martins	2.851	Edmilson Martins	6/62
7.991-62. Pedro Martins	2.851	Edilson Martins	6/62
8.007-62. Ildefonso Sampaio Santos	2.860	Nilza Freitas Nascimento Santos	6/62
8.007-62. Ildefonso Sampaio Santos	2.860	Sérgio Luiz Nascimento Santos	6/62
8.046-62. Maria Estela Mourão Heredia	2.491	Florence Mourão Heredia	5/62

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 33-62

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo nº 5-62,

Resolve baixar as seguintes instruções, para as eleições de renovação do terço dos Conselhos Regionais de Contabilidade:

Art. 1º As eleições para renovação do terço dos Conselhos Regionais de Contabilidade, realizar-se-ão entre os dias 20 e 31 de outubro de cada ano.

Art. 2º O Conselho Federal de Contabilidade comunicará aos Conselhos Regionais de Contabilidade, na primeira quinzena de agosto de cada ano, quais as entidades da classe registradas, que poderão participar das referidas eleições, de acordo com as resoluções ns. 28 e 56, de 1957.

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Contabilidade, após o recebimento da comunicação referida no art. 2º publicarão Edital até 31 de agosto de cada ano, no Órgão Oficial do Estado, indicando quais as entidades habilitadas a exercer o direito de voto.

Art. 4º Os Conselhos Regionais de Contabilidade comunicarão às Associações e Sindicatos, referidos no artigo 2º, até o dia 31 de agosto de cada ano, a data e o local da Assembleia Eleitoral que elegerá o terço dos seus membros efetivos e suplentes, e solicitarão às referidas entidades da classe que promovam a eleição dos seus Delegados Eleitores, até o último dia útil do mês de setembro.

Art. 5º A representação das Associações e Sindicatos será composta de três delegados eleitores, associados, sendo dois contadores e um guardalivros ou técnico em contabilidade, eleita de acordo com as normas de eleição de seus estatutos.

Parágrafo único. Nas eleições dos Delegados Eleitores somente poderão votar os contabilistas quites com o Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição.

Art. 6º Ficam impedidos do direito de voto e de representação, como delegados eleitores, nos processos eleitorais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, os contabilistas que forem funcionários dos respectivos Conselhos.

Art. 7º As referidas entidades da classe remeterão aos Conselhos Regionais de Contabilidade, até cinco (5) dias após a eleição dos seus Delegados Eleitores, cópias da Ata e da lista de presença devidamente autenticadas.

Art. 8º As Associações e Sindicatos comunicarão ao Conselho Regional de Contabilidade por telegrama, até 48 horas após a realização da Assembleia, os nomes dos seus delegados eleitores.

Art. 9º As Assembleias Eleitorais dos Conselhos Regionais de Contabilidade serão realizadas no local referido no art. 4º, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade e mais uma das representações das entidades da Classe. Não havendo número legal, a Assembleia se realizará uma hora depois, em segunda convocação, de conformidade com o parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º Não poderá funcionar a Assembleia Eleitoral, sem o comparecimento, pelo menos de uma representação completa, não sendo permitida a votação de representação incompleta, nos termos do art. 4º, letra "b", do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

§ 2º É vedado o voto de qualquer representação por procuração.

Art. 10. Realizadas as eleições, os Conselhos Regionais de Contabilidade ficam obrigados a remeter ao Conselho Federal, até 10 dias após a realização da Assembleia Eleitoral, o processo eleitoral.

Art. 11. O processo eleitoral será organizado com os seguintes documentos:

a) Ata da Assembleia Eleitoral, devidamente autenticada;

b) Lista dos votantes com as suas assinaturas;

c) Prova de que os eleitos são profissionais militantes, e que vêm exercendo a profissão nos últimos 2 (dois) anos;

d) Informação de que os processos das Assembleias das Entidades da Classe, que elegeram seus delegados estão em ordem; foram observadas as disposições estatutárias e se acham registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade do Estado todos os votantes e votados;

e) Declaração do responsável pela Tesouraria do Conselho Regional de Contabilidade de que os eleitos se acham quites com a anuidade do exercício.

Art. 12. A militância profissional será feita mediante a exibição de peças contábeis publicadas, certidão com firma reconhecida) da empresa ou repartição para a qual o profissional trabalha; perícias, auditoriais ou fotocópia autenticada de documento hábil.

§ Único — Exceção se da obrigatoriedade de apresentação de que tra-

ta, a Letra "c" do artigo 11º os membros dos Conselhos Regionais de Contabilidades reeleitos.

Art. 13. A ata da eleição mencionará:

a) Nomes dos eleitos;

b) Suas categorias profissionais e números de seus registros nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

c) Vaga para que foram eleitos;

d) Prazo do mandato;

e) Declaração de que os votantes apresentaram, no ato da votação prova de estarem quites com a unidade do exercício em curso; e

f) Transcrição do edital de convocação da Assembleia Eleitoral, mencionando o Órgão e as datas de publicação.

Art. 14. Em caso de empate na eleição de dois ou mais candidatos será feito o sorteio, pela mesa apuradora, imediatamente após a proclamação dos eleitos, considerando-se eleitos os ou os sorteados.

Art. 15. Ao Presidente do Conselho Regional, ou seu substituto legal caberá a direção dos trabalhos eleitorais e a designação dos componentes da mesa, e, dentre os delegados eleitores, os escrutinadores.

§ Único. Se houver comparecido apenas uma delegação, o Presidente da mesa designará, 2 (dois) escrutinadores, de livre escolha.

Art. 16. Não haverá registro de chapas para as eleições no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 17. Homologada a eleição e baixada a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade, caberá ao Conselho Regional de Contabilidade empossar os eleitos, na último reunião que for realizada no mês de dezembro.

Art. 18. As dúvidas que surgirem serão dirimidas pela mesa que presidir a Assembleia, "ad referendum" do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1962. — **Eduardo Fôrças** — Presidente — **Romeu Vieira Machado** — Relator — **João Gualberto Agra Belmonte** — **Waldir Antônio Luiz** — **Leão Francisco Teixeira** — **Francisco Buarque Alves** — **Florentino Sierra Filho** — **Célio Salles Barbieri** — **Aloysio de Oliveira Neves**

Resolução nº 34-62

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo CFC 5-62, e

Considerando que as Entidades da Classe nos Estados de Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Sergipe, Goiás, Mato Grosso e Distrito Federal não se registraram neste C.F.C. conforme preceitua a Resolução nº 56-57, não podendo assim aquelas entidades de classes participarem das eleições para renovação do terço dos Conselhos Regionais de Contabilidade naqueles Estados da Federação.

Considerando que, na forma do que dispõe o artigo 9º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27.5.46, cabe ao Conselho Federal de Contabilidade fixar a forma de eleição para renovação do terço dos Conselhos Regionais de Contabilidade, resolve:

Art. 1º. Determinar que a renovação do terço dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Sergipe, Goiás, Mato Grosso e Distrito Federal seja feita por eleição direta, convocando, por Edital publicado na Imprensa Local, por três vezes, os contabilistas registrados e quites, naqueles Estados, para procederem a eleição de renovação do terço, com mandato de 1º de janeiro de 1963 a 31 de dezembro de 1965.

Art. 2º. Determinar que a eleição seja realizada, na primeira quinzena do mês de novembro, em data escolhida pelo Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo único. A eleição será realizada na sede do Conselho Regional de Contabilidade, devendo a votação se processar, das 8 às 20 horas, por escrutínio secreto.

Art. 3º Os Contabilistas deverão comparecer munidos do recibo de anuidade e da respectiva carteira de contabilista.

Art. 4º Não haverá registro de chapas.

Art. 5º Ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade, ou ao seu substituto legal, caberá a direção dos trabalhos eleitorais e a designação dos componentes da mesa, 2 (dois) secretários e 2 (dois) escrutinadores, escolhidos entre os membros do Conselho Regional de Contabilidade, efetivos e suplentes, e na falta destes, contabilistas registrados e quites.

Art. 6º No caso de empate na eleição, será feito o sorteio, pela mesa apuradora, imediatamente após a proclamação dos eleitos, considerando-se eleitos o ou os sorteados.

Art. 7º As publicações de que trata o art. 1º serão feitas, com a antecedência de 8 (oito) dias da data marcada para a eleição, para a primeira publicação; 5 (cinco) dias antes, para

a segunda; e no dia da eleição, para a terceira publicação.

Art. 8º O Conselho Regional de Contabilidade remeterá ao Conselho Federal de Contabilidade, até 10 (dez) dias após a realização da Assembléa, o processo da eleição, que será organizado com os seguintes documentos:

- a) Ata da eleição, devidamente autenticada;
- b) Lista dos votantes com as suas assinaturas;
- c) Declaração do responsável pela Tesouraria do Conselho Regional de Contabilidade de que os eleitos se acham quites com a anuidade do exercício; e
- d) Prova de que os eleitos são profissionais militantes e que vêm exercendo a profissão, nos dois últimos anos — exceção para os reeleitos.

Art. 9º A militância profissional será comprovada por certidão (com firma reconhecida) da empresa ou repartição para a qual o profissional trabalha; perícias, auditorias ou fotocópia autenticada de documento hábil.

Art. 10. A ata da eleição mencionará:

- a) Nome dos eleitos;
- b) Suas categorias profissionais e números de seus registros no Conselho Regional de Contabilidade;
- c) Vaga para que foram eleitos;
- d) Prazo do mandato;
- e) Declaração de que os votantes apresentaram, no ato da votação, prova de estarem quites com a anuidade do exercício em curso; e
- f) Transcrição do edital de convocação da Assembléa eleitoral, mencionando o órgão e as datas de publicação.

Art. 11. Homologada a eleição e baixada a resolução do Conselho Federal de Contabilidade, caberá ao Conselho Regional de Contabilidade empossar os eleitos, na última reunião que for realizada no mês de dezembro.

Art. 12. As dúvidas que surgirem serão dirimidas pela mesa que presidir a Assembléa, ad referendum do Conselho Federal de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1962.
— Eduardo Forrás, Presidente —
Walmir Antônio Lutz — Florentino Sierra Filho — Romeu Vieira Machado — Aloysio de Oliveira Neves — Célio Salles Barbieri — João Gualberto Agra Belmonte — Francisco Buarque Alves — Leão Francisco Teixeira.

RESOLUÇÃO Nº 35-62

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo CFC-229-61 e CRC. Pr. 28-61, resolve negar provimento ao recurso interposto por Juvenal dos Santos Júnior, contra decisão do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, tendo em vista que o C.F.C. só pode conceder o amparo da Resolução nº 37-57, a Servidores Públicos Federais, que estivessem exercendo cargos de carreira técnica, sem o respectivo diploma, há mais de 20 anos anteriores a 28-10-1952, e o recorrente ter sido admitido no Serviço Público Federal, posteriormente ao limite fixado — Lei nº 1.711-52, arts. 266-67.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1962.
— Eduardo Forrás, Presidente —
Walmir Antônio Lutz, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 36-62

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo C.F.C. 176-62, resolve dar provimento ao recurso interposto por Harry Sommer, contra decisão do Conselho Regional de Contabilidade da Guanabara cancelando a multa que lhe foi imposta.

Rio de Janeiro 12 de julho de 1962.
— Eduardo Forrás, Presidente —
Francisco Buarque Alves, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 37-62

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo CFC 264-59, resolve homologar a tabela de emolumentos do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, remetido a este C.F.C. com o ofício nº 46-62, de 12-6-1962.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1962.
— Eduardo Forrás, Presidente —
Francisco Buarque Alves, Relator.

CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

ACÓRDÃO Nº 4

Vistos, relatados e discutidos estes processos de inscrição de provisiona-

mento de Oficiais de Farmácia unanimemente em dar o provisionamento pela Lei n.º 1.472, de 22 de novembro de 1951, a

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais

(CRF-6)

Antônio Gonçalves de Souza
Antônio Martins Versiani
José Pinto Coelho

Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul

(CRF-10)

Alzir Coracini
Anna Maria Zogbi Vossler
Araci Schaeffer
Ary Finger
Enio Gras de Almeida
Erna Weide
João Portella dos Santos
Manoel Aristóteles Monteiro Torres
Ortilão Pires Schmidt
nos termos do relatório e do voto do Conselho Relator Farmacêutico José Warton Fleury, com a concordância do Conselho Revisor Farm. Jú-

lio Sauerbronn de Toledo, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1962, assinatura ilegível, Presidente. — José Warton Fleury, Relator. — Júlio Sauerbronn de Toledo, Revisor.

ACÓRDÃO Nº 5

Vistos, relatados e discutidos estes processos de inscrição de provisionamento de Oficiais de Farmácia (Categoria IV) do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF-6), acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em dar o provisionamento pela Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, a Wilson Tofani, Waldemar da Costa Leão e Francisco Viegas, nos termos do relatório e do voto do Conselho Relator Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, com a concordância do Conselho Revisor Farm. José Warton Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1962, assinatura ilegível, Presidente. — Júlio Sauerbronn de Toledo, Relator. — José Warton Fleury, Revisor.

ACÓRDÃO Nº 6

Vistos, relatados e discutidos estes processos de inscrição de provisionamento de Oficiais de Farmácia (Categoria IV) do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10), acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em dar o provisionamento pelo Decreto n.º 20.871, de 30 de dezembro de 1931, a Eva de Abreu Müller e Henrique Ferraro, nos termos do relatório e do voto do Conselho Relator Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, com a concordância do Conselho Revisor Farm. José Warton Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1962, assinatura ilegível, Presidente. — Júlio Sauerbronn de Toledo, Relator. — José Warton Fleury, Revisor.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA 5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

- Expediente de 25 de julho de 1962
- Nº 46.295 — Pedro de Oliveira — Assinada a autorização nº 1.150-A.
 - Nº 46.783 — José Amorim Serrano 1.154-A.
 - Nº 46.785 — Luiz Ferreira Nabuco de Freitas — Assinada a autorização nº 1.163-A.
 - Nº 46.786 — Milton Toledo Plaisant — Assinada a autorização nº 1.159-A.
 - Nº 46.787 — Dalvíno Santos — Assinada a autorização nº 1.156-A.
 - Nº 46.788 — João Pauck da Motta Compitelli — Assinada a autorização nº 1.152-A.
 - Nº 46.789 — Nelson Pinto — Assinada a autorização nº 1.160-A.
 - Nº 46.790 — Osiel Assumpção — Assinada a autorização nº 1.161-A.
 - Nº 46.792 — Georges Moreira Briard — Assinada a autorização número 1.148-A.
 - Nº 46.793 — João Soares Fernandes — Assinada a autorização número 1.158-A.
 - Nº 46.794 — Jonas Coelho Borges — Assinada a autorização nº 1.145-A.
 - Nº 46.796 — Adolpho Duarte Pinto — Assinada a autorização nº 1.165-A.
 - Nº 46.797 — Pedro Nolasco da Silva Leni — Assinada a autorização nº 1.151-A.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 575

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Nº 46.798 — Hello de Albuquerque Mello — Assinada a autorização número 1.155-A.

Nº 46.799 — José Dormea — Assinada a autorização nº 1.164-A.

Nº 46.800 — José Besouche Cruz — Assinada a autorização nº 1.164-A.

Nº 46.801 — Jorge da Silva Gonçalves — Assinada a autorização número 1.152-A.

Nº 46.802 — Delamare da Silva — Assinada a autorização nº 1.148-A.

Nº 46.803 — José Maurício Soares — Assinada a autorização número 1.164-A.

Nº 46.819 — Aristides Mendonça Esch — Assinada a autorização número 1.147-A.

Nº 47.005 — Antônio Adriano da Silva — Assinada a licença precária nº 1.815-LP.

Nº 47.297 — Benjamin Ferreira da Cunha Jr. — Registre-se.

Expediente de 27 de julho de 1962

Nº 8.708 — Rozolito Guimarães de Azevedo — Expedida a 2ª via da carteira profissional nº 4.102-D.

Nº 46.784 — Antônio Guapiassu — Assinada a autorização nº 1.146-A.

Nº 46.791 — Wilson Ramos dos Santos — Assinada a autorização número 1.166-A.

Nº 47.018 — Nilo Severino de Souza — Assinada a licença precária número 1.808-LP.

Nº 47.081 — Edgard Augusto Ribeiro — Assinada a licença precária nº 1.616-LP.

Nº 19.878 — S. A. Industrial de Tubos — Cancele-se.

Nº 40.346 — Amarello Chrysostomo de Mattos Mathews — Notifique-se.

Nº 45.237 — Agro e Hidrotécnica Ltda. — Registre-se.

Nº 45.306 — Teka Engenharia Sociedade Anônima — Registre-se.

Nº 45.790 — Telsa S.A. Consultores Técnicos Associados — Anote-se, pague as taxas respectivas.

Nº 45.897 — CBM — Companhia Brasileira de Montagens — Anote-se, pague as taxas devidas.

Nº 45.901 — ARO S. A. — Terraplanagem e Construções — Notifique-se.

Nº 46.298 — Country House do Brasil S.A. Casas Pre-Fabricadas — Indeferido, notifique-se.

Nº 46.338 — S.A. Tubos Brasil — Defereido, notifique-se.

Nº 46.668 — SASSE, Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas — Após apresentação de "Termo de compromisso" anote-se, pague as taxas.

Nº 46.812 — Cia. Brasileira de Construções e Instalações Técnicas S.A. — Registre-se.

Expediente de 31 de julho de 1962

Nº 15.496 — Companhia Parque da Varzea do Carmo — Anote-se.

Nº 43.301 — Laury Antunes Conceição S.A. — Indústria e Comércio — Registre-se.

Nº 47.001 — Mario Santos Nascimento — Engenharia e Comércio Limitada — Registre-se.

Nº 47.058 — Construtora Catedral Ltda. — Registre-se.

Nº 47.103 — Salan Engenharia Limitada — Registre-se.

Nº 47.110 — Omil Imóveis Limitada — Após apresentação do "Termo de Compromisso", registre-se.

Nº 47.163 — A.S. Ramos — Engenharia Construções — Registre-se.

Nº 47.243 — Construtora Leolinda Ltda. — Registre-se.

Nº 47.229 — Construtora Instaladora "Metro" Ltda. — Após apresentação do "Termo de Compromisso", registre-se.

Nº 47.231 — Trajano, Rebelo Engenheiros — Registre-se.

Nº 47.233 — José Walter Porto Guerredo — Indeferido.

Nº 47.240 — Construtora Tiete Limitada — Registre-se.

Nº 47.311 — Construtora Julio Marques Limitada — Após apresentação do "Termo de Compromisso", registre-se.

Nº 47.357 — Jorge Soares de Assis — Aguardando exame.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 1º de agosto de 1962

Nº 34.154 — CONSUR — Construções e Urbanismo Ltda. — Após apresentação do "Termo de Compromisso", anote-se, pague as taxas devidas.

Nº 38.417 — Manoel Pinto Alves da Silva — O requerente deverá apresentar o diploma de engenheiro de eletrônica.

Nº 46.050 — Nilo Monte — MOR — Defereido.

Nº 47.154 — SETAL — Koppers Engenharia e Montagens Industriais S.A. — Indeferido, notifique-se.

Nº 47.156 — Empresa Metropolitana de Instalações Ltda. — Indeferido, anote-se.

Nº 47.305 — S. B. C. Sociedade Brasileira de Construção Ltda. — Após apresentação dos "Termos de Compromisso", registre-se.

Nº 784 — Luiz Paulo do Amaral Pinto — Expedida 2ª via da carteira profissional nº 290-D.

Nº 22.624 — Basili Kiritschenko — Concedida nova licença precária número 650-LP.

Nº 22.769 — Bartolomeo Glavina Bianchi — Expedida a 2ª via da carteira profissional nº 7.040-D.

Nº 24.012 — Manir Issa Karah — Expedida 2ª via da carteira profissional nº 7.191-D.

Nº 25.259 — Roberto Jorge Oakim — Expedida 2ª via da carteira profissional nº 7.323-D.

Nº 33.791 — Luiz Gomes dos Santos — Expedido novo cartão da licença precária nº 1.089-LP.

Nº 35.322 — Alexandre Herculanu Cavalcanti Manhães — Expedida a 2ª via da carteira profissional número 8.036-D.

Nº 39.970 — Altair Alves da Costa — Expedida 2ª via da carteira profissional nº 9.801-D.

Nº 40.731 — Breno Junqueira Pedras — Assinada a carteira profissional nº 11.295-D.

Nº 41.073 — Alessandro Stawrowski — Assinada a autorização provisória nº 1.623-AP.

Nº 41.414 — Aladino José Vaz — Assinada a licença precária número 1.625-LP.

Nº 41.892 — Francisco Antunes Conceição — Assinada a licença precária nº 1.612-LP.

Nº 42.556 — Hello de Jesus Montenegro — Assinada a autorização nº 1.167-A.

Nº 42.638 — Angelo Augusto Thomaz Pereira — Assinada a carteira profissional nº 11.298-D.

Nº 42.864 — Lindbergh Machado Cupellot — Assinada a carteira profissional nº 11.204-D.

Nº 43.770 — Carlos Lafayette Barcellos — Assinada a carteira profissional nº 11.298-D.

Nº 44.199 — Luiz Pereira Branco — Assinada a licença precária número 1.619-LP.

Nº 44.572 — Aristoteles Alvarenga — Assinada a licença precária número 1.604-LP.

Nº 45.662 — Luiz Fernando Salgado Candiotto — Assinada a carteira profissional nº 11.293-D.

Nº 45.891 — Acir Luiz de Almeida Padilha — Assinada a carteira profissional nº 11.294-D.

Nº 46.137 — Geraldo Tavares França Junior — Assinada a carteira profissional nº 11.288-D.

Nº 46.770 — Roque Andrade — Assinada a licença precária número 1.622-LP.

Nº 46.814 — Carlos Eduardo Pachana — Assinada a carteira profissional nº 11.212-D.

Nº 46.815 — Arnaldo da Costa — Assinada a licença precária nº 1.620-LP.

Nº 47.078 — José Rodrigues de Souza — Assinada a licença precária nº 1.621-LP.

Nº 47.086 — Joaquim Salatiel de Oliveira — Assinada a carteira profissional nº 11.268-D.

Nº 47.103 — Ayrton Lourenço Pereira — Assinada a licença precária nº 1.613-LP.

Nº 47.163 — Marcos Kogan — Assinada a carteira profissional número 11.283-D.

Nº 47.235 — Abrahão Wainstein — Visada a carteira profissional número 12.981-D, da 6ª Região.

Nº 47.238 — Jacques La Saigne de Botton — Assinada a carteira profissional nº 11.292-D.

Nº 47.241 — Marcio de Paoli — Assinada a autorização provisória número 752-AP.

Nº 47.242 — Yvon de Castro Gonçalves — Visada a carteira profissional nº 8.680-D, da 6ª Região.

Nº 47.244 — Hugo Rudolf Krell — Assinada a carteira profissional número 10.025-D, da 6ª Região.

Nº 47.306 — Octaviano Massa — Assinada a carteira profissional número 11.297-D.

Nº 47.310 — Paulo Castilho Lima — Assinada a autorização provisória nº 755-AP.

Nº 47.357 — Ary Orjind — Assinada a autorização provisória número 757-AP.

Nº 47.359 — Alberto Goldenstein — Visada a carteira profissional número 1.393-D, da 3ª Região.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

COMISSÃO EXECUTIVA

Autuado e Recorrente: Antonio Teixeira de Andrade.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 312-57 — Estado de Minas Gerais.

Confirma-se decisão de primeira instância quando a decisão recorrida está fundamentada nas provas dos autos.

ACORDÃO Nº 1.581

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado e recorrente Antonio Teixeira de Andrade, de Bambuí, Minas Gerais, por infração ao art. 42 do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39 e recorrida a Segunda Turma de Julgamento;

Considerando provada a infração, uma vez que a autuada deu saída a 47 partidas de açúcar sem a emissão das notas de remessa respectivas;

Considerando improcedentes as alegações de defesa

Considerando ser primário o infrator;

Considerando o mais que dos autos consta, inclusive os pareceres da Divisão Jurídica;

Acordam por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância que condenou o autuado a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar vendido sem emissão das respectivas notas de entrega em número de dezesseis, grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente. — José Vieira de Melo, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Pelo não provimento do recurso de fls. 20-30, de conformidade com o parecer retro. em 12.9.61. — José da Mota Maia.

Autuada e Recorrente: Comercial de Bebidas Ltda.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 170-57 — Estado da Bahia.

Confirma-se decisão de primeira instância que está em acordo com a prova dos autos.

ACORDÃO Nº 1.582

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada e recorrente a firma Comercial de Bebidas Ltda. de Salvador Bahia, por infração aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 11º único, todos do Decreto-lei 5.998 de 18.11.43, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que ficou provada a infração arguida nos autos;

Considerando que as razões do recurso interposto carecem de fundamento;

Considerando, assim, que é de ser mantida a decisão de primeira instância;

Acordam por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância que tornou efetiva a apreensão dos 3.180 litros de álcool, com fundamento no art. 1º, c/c o art. 11º único, do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, dando por absor-

vida por esta a penalidade do art. 4º do citado diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

José Wamberto, pelo Presidente.
— Manoel Gomes Maranhão, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Pelo não provimento do recurso, de conformidade com o parecer retro. Em 13.9.61. — J. da Mota Maia.

Autuado e Recorrente: Usina Santana S. A. — Açúcar e Alcool (Usina Santana).

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 578-58 — Estado de São Paulo.

Verificado equívoco no valor da multa imposta, é de ser dado provimento ao recurso, em parte.

ACÓRDÃO Nº 1.583

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado e recorrente a Usina Santana S. A. — Açúcar e Alcool (Usina Santana) de Rio Claro, São Paulo, por infração aos arts 25, 27, 145 e 146, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que a multa mínima prevista no art. 27 do Decreto-lei 1.831 é de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e não de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), conforme foi imposta à recorrente;

considerando que a recorrente já havia recolhido o valor das taxas devidas,

Acordam, por maioria de votos os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o sr. Relator, no sentido de ser dado provimento, em parte, ao recurso interposto para o fim de ser a multa de que trata o art. 27 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, reduzida para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), confirmando-se a multa de Cr\$ 22.919,80 (vinte e dois mil novecentos e dezenove cruzeiros e oitenta centavos) e a dispensa do recolhimento das taxas por já ter sido efetivado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Manoel Gomes Maranhão — Vice-Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos — Relator.

Fui presente: Leal Guimarães — Procurador Geral Substituto. Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro. Em 2.9.61. — José da Mota Maia.

Autuado e recorrente: Melo Filho (Fábrica de Aguardente S. Marcos).
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 594-55 — Estado de Alagoas.

Não é de ser recebido, recurso apresentado fora do prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO Nº 1.584

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado e recorrente Melo Filho (Fábrica de Aguardente S. Marcos), de Maceió, Alagoas, por infração aos arts. 19 e 20 da Resolução 698-52, e artigos 17 e 18 da Resolução 807-53, c/c o Decreto-lei 3.855-41, de 21-11-41, é recorrida a segunda Turma de Julgamento.

Considerando que o autuado foi intimado do acórdão em 10 de abril de

1957, enquanto o recurso foi apresentado em 29 de maio do mesmo ano; Considerando que o autuado não requereu os benefícios da Resolução 1.232-57;

Considerando que o recurso é intempestivo.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: O recurso constante do apenso é intempestivo. O autuado foi intimado do acórdão em 1-4-57 (fls. 26), enquanto que o recurso somente foi apresentado em 29-5-57. Em 5-9-61. — José da Mota Maia.

Autuado e recorrente: Cezarino Dias Bonfim.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 484-55 — Estado de Minas Gerais.

Mantém-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.585

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado e recorrente Cezarino Dias Bonfim, de Governador Valadares, Minas Gerais, por infração ao art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando improcedentes as razões do recurso de fls. 32;

Considerando que o acórdão recorrido está fundamentado na prova dos autos.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por cada uma das notas de remessa não inutilizadas, em número de nove, totalizando Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente. — Domingos José Atro-vandi, Relator.

Parecer do Procurador: Pelo não provimento do recurso de fls. 32, de conformidade com o parecer retro. — Em 4-9-61. — José da Mota Maia.

Autuado e recorrente: Masse Maluf.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 723-56 — Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.586

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado e recorrente Masse Maluf, de Capivari, São Paulo, por infração aos artigos 19 e 22, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que a decisão condenatória de primeira instância está firmada na prova dos autos e na legislação vigente;

Considerando que os maquinismos sujeitos à apreensão constituem o próprio ilícito fiscal;

Considerando que os vendedores da maquinaria deixaram de ser autuados por terem comunicado ao I. A. A. a venda da mesma, na forma do art. 19, do Decreto-lei 1.931,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado à perda dos maquinismos, dando-se-lhes o destino conveniente, independentemente de qualquer indenização, na forma do art. 22 e seu parágrafo do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, inco o processo à Divisão de Arrecadação e Fiscalização, a fim de ser autuado o vendedor do maquinário. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator.

Estive presente: Leal Guimarães, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Estou de pleno acordo com o parecer de fls. 60, para fim de se negar provimento ao recurso interposto pelo autuado. O autuado apesar de notificado listou em sua propriedade a maquinaria apreendida e relacionada no termo de fls. 3. Não há de se cogitar na espécie de confisco, pois, os bens apreendidos constituem ilícito fiscal. Assim sendo, opino que se mantenha a decisão recorrida pelos seus justos fundamentos. Em 27-9-61. — Leal Guimarães.

Autuado: João Marciano Rabello (Engenho Bonifácio).

Recorrente ex officio: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 805-57 — Estado de Minas Gerais.

Confirma-se decisão pela improcedência do auto, quando as infrações arguidas não estão suficientemente provadas pelos elementos do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.587

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado João Marciano Rabello (Engenho Bonifácio), do município de Arcos, Minas Gerais, por infração ao art. 2º, § 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, e recorrente ex officio a Primeira Turma de Julgamento,

Considerando os elementos do processo que fundamentaram a decisão da Egrégia Primeira Turma, no sentido de improcedência do presente auto de infração,

Acordam, por unanimidade os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso ex officio, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator.

Estive presente: Leal Guimarães, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Pelo não provimento do recurso de ofício, de conformidade com o parecer retro. — Em 12-9-61. — José da Mota Maia.

Autuado é recorrente: Felix Sallum Neto.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.
Processo: A. I. 652-58 — Estado de São Paulo.

E' de ser julgado procedente o auto, quando comprovadas as infrações aos artigos 42 e 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 1.588

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado e recorrente Felix Sallum Neto, de Tatui, São Paulo, por infração aos artigos 42 e 60, letras b e c, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando, quanto à preliminar, que o signatário do recurso nada alegou ao receber e assinar a intimação do Acórdão (fls. 29);

Considerando, ainda quanto à preliminar, que não pode ser alegada a extinção do mandato de procurador concomitantemente com o fechamento do estabelecimento comercial, porquanto a infração foi cometida quando o mesmo signatário estava investido nas suas funções de procurador da firma autuada;

Considerando que a apresentação a autuada confessa ter dado saída do seu estabelecimento comercial, a 20 sacos de açúcar desacompanhados dos documentos legais;

Considerando que a apresentação de documento, a posteriori, não pode ser acolhida, pois a infração do artigo 42 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 é instantânea;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado à perda dos vinte sacos de açúcar, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e ao pagamento da multa de Cr\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos cruzeiros), devida sobre 168 partidas vendidas sem nota de entrega, grau mínimo do art. 42 do citado Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente. — José Wamberto, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Pelo não provimento do recurso, de acordo com o parecer retro. — Em 6-9-61. — José da Mota Maia.

Autuadas e recorrente: Cia. Usinas de Açúcar São João e Sta. Helena S. A.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 318-54 — Estado da Paraíba.

Não é de ser recebido o recurso apresentado fora do prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO Nº 1.589

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Companhia Usinas de Açúcar São João e Sta. Helena S. A., de Campina Grande, Paraíba, autuada por infração aos arts. 40 e 53, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39 e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que o recurso interposto pela autuada não pode ser aceito, pois que intempestivo.

Considerando que a decisão de primeira instância transitou em julgado;

Considerando o parecer de fls. 70, do Procurador José Mota Maia, acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, no sentido de não ser recebido o recurso por intempestivo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — **Manoel Gomes Maranhão**, Vice-Presidente. — **Aloisio de Miranda Bastos**, Relator.

Ful presente: **Leal Guimarães**, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: "O recurso em apelo foi apresentado intempestivamente, quando já transitava em julgado a decisão administrativa e já se iniciava a cobrança administrativa. Não pode ser recebido pela egrégia C. E., devendo o processo ser restituído à D. A. F. para prosseguir na cobrança. — Em 12-12-61. — **José da Mota Maia**.

Autuado e recorrente: Antonio Maciel e Irmãos Ltda.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 538-58 — Estado de Minas Gerais.

Mantém-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO N.º 1.590

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada e recorrente a firma Antonio Maciel e Irmãos Limitada, de Juiz de Fora, Minas Gerais, por infração ao art. 4.º do Decreto-lei n.º 5.998, de 18-11-43, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que não há qualquer alegação nova no recurso de fls.;

Considerando a confissão da infração;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mínimo do art. 4.º do Decreto-lei n.º 5.998, de 18 de novembro de 1943, por ter recebido uma partida de aguardente desacompanhada de nota de expedição. Intime-se, registre-se, e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — **Manoel Gomes Maranhão**, Vice-Presidente. — **José Wamberto**, Relator.

Ful presente: **Leal Guimarães**, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Pelo desprovimento do recurso, na forma do parecer supra. — Em 26-6-61. — **José da Mota Maia**.

Autuados: José Manoel de Souza e Pacifico & Cia. Ltda. (Usina Brasil). Recorrente: *ex officio*: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 672-57 — Estado de Pernambuco.

Nega-se provimento a recurso "ex officio", quando a decisão recorrida guarda conformidade com as provas constantes dos autos.

ACÓRDÃO N.º 1.591

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados José Ma-

noel de Souza, de Timbaúba, e Pacifico & Cia. Ltda. (Usina Brasil), de Também, ambos em Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou 42, § 2.º e letra b do 60, todos do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, recorrente *ex officio* a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que as provas colhidas nos autos convencem da clandestinidade do açúcar encontrado nos depósitos do comerciante José Manoel de Souza;

Considerando que são precárias as provas contra o outro autuado Pacifico & Cia. Ltda.;

Considerando, assim, que o Acórdão n.º 4.828, da Meretíssima Segunda Turma de Julgamento fez boa justiça; e

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso *ex officio*, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o comerciante José Manoel de Souza à perda dos seis sacos de açúcar apreendidos, incorporando-se o resultado de sua venda à receita do Instituto, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, ficando absorvidas, em vista da clandestinidade, as cominações dos arts. 40 e 42, § 2.º do citado dispositivo legal, isentando-se a firma Pacifico & Cia. Limitada de qualquer responsabilidade, por falta de provas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — **Manoel Gomes Maranhão**, Vice-Presidente. — **José Wamberto**, Relator.

Estive presente: **Leal Guimarães**, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Pelo desprovimento do recurso, na forma do parecer supra. — Em 26-6-61. — **José da Mota Maia**.

Autuados: Renato M. Prado e J. Sobral & Cia. (Usina Boa Sorte). Recorrente: Renato M. Prado. Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 70-56 — Estado de Sergipe.

Confirma-se decisão de primeira instância que bem apreciou as provas constantes do processo.

ACÓRDÃO N.º 1.592

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Renato M. Prado e J. Sobral & Cia., respectivamente, de Aracaju e Laranjeiras, ambos de Sergipe, por infração, o primeiro, aos arts. 40 e 60, alínea b e o segundo, ao art. 36, todos do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, recorrente Renato M. Prado e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que o próprio autuado confessa que o açúcar salu do trapiche desacompanhado da nota de remessa;

Considerando que a autorização dada pelo diretor da Recebedoria do Estado só poderia dispensar o açúcar dos documentos fiscais estaduais e não da documentação exigida pelo I. A. A.;

Considerando não ter ficado provado que a nota de remessa de folhas 14 tenha sido emitida anteriormente à lavratura do auto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primei-

ra instância, que condenou a firma Renato M. Prado à perda do açúcar apreendido, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, revertendo aos cofres do Instituto o resultado da venda da mercadoria, e J. Sobral & Cia. (Usina Boa Sorte) à multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mínimo previsto no art. 36 do citado Decreto-lei, por ter deixado de emitir a nota de remessa de 2.ª saída, que deveria ter acompanhado os 150 sacos de açúcar. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — **José Wamberto**, pelo presidente. — **Manoel Gomes Maranhão**, Relator.

Estive presente: **Leal Guimarães**, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Pela manutenção do acórdão recorrido, de conformidade com o parecer de folhas 68-69. — Em 4-9-61. — **José da Mota Maia**.

Autuado: Usina Sapucaia S. A. Recorrente *ex officio*: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 180-58 — Estado do Rio de Janeiro.

Mantém-se decisão de primeira instância para julgar insubsistente o auto quando as infrações argüidas não estão devidamente comprovadas pelos elementos do processo.

ACÓRDÃO N.º 1.593

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Sapucaia S. A., de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 2.º § 2.º do Decreto-lei número 5.998, de 18-11-43, e recorrente *ex officio* a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que a decisão de primeira instância bem julgou insubsistente o auto, com fundamento na comprovada ausência de dolo ou má fé, sem qualquer prejuízo para Instituto;

Considerando que o acórdão recorrido aplicou inteira justiça no caso presente,

Acordam por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso *ex officio*, mantida a decisão de primeira instância, que considerou insubsistente o auto. Intime-se, registre-se e cumpra.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — **José Wamberto**, Presidente. — **Walter de Andrade**, Relator.

Ful presente: **Leal Guimarães**, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Pelo não provimento do recurso de ofício, de conformidade com o parecer de folhas 43-44.

Em 12-9-61. — **José da Mota Maia**.

RESOLUÇÃO N.º 1.594 DE 26 DE JANEIRO DE 1961

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 11.420.374,00 (onze milhões, quatrocentos e vinte mil trezentos e setenta e quatro cruzeiros) para atender, no corrente exercício, ao pagamento da gratificação a que se refere a Resolução n.º 1.466-60 correndo a referência despesa por conta da subconsignação 1.1.04.0.00 — da conta 173 — Crédi-

DISTRITO FEDERAL

(BRASÍLIA)

LEGISLAÇÃO

DIVULGAÇÃO N.º 863

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

- Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

to Suplementares da Divisão de Arrecadação e Fiscalização.

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Manoel Gomes Maranhão — Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.604 DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para atender a aquisição de implementos para máquinas, motores e aparelhos dos Serviços Técnicos Agrônomico e Industrial em Sergipe, correndo a referida despesa, por conta da subconsignação 1.2.05.0.00 — da conta 173 — créditos suplementares da Divisão de Assistência à Produção.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Eduardo Rios Filho, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.605 DE 4 DE OUTUBRO DE 1961

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 3.485.941,40 (três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil novecentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta e cinco centavos) destinado à conclusão das obras do hospital da Associação dos Fornecedores de Cana de Capivari, Estado de São Paulo correndo a referida despesa por conta da subconsignação 2.2.2.03.00 — da conta 172 — créditos especiais do Fundo do Alcool Industrial.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Eduardo Rios Filho, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.606 DE 4 DE OUTUBRO DE 1961

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros) para atender ao fechamento da varanda situada no 12º andar do Edifício Taquara e ocupada pela Associação Atlética Brasil Açucareiro, correndo a referida despesa por conta da subconsignação 1.1.04.0.00 — Restauração e Ampliação de Imóveis — da conta 17 — Créditos Especiais.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Eduardo Rios Filho, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.607 DE 4 DE OUTUBRO DE 1961

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) para atender a reajustamento de salários e indenizações de operários da Destilaria Desidratadora de Volta Grande, correndo a referida despesa por conta da subconsignação 1.1.02.5.03 e 1.1.21.0.01 respectivamente Cr\$ 80.000,00 e 400.000,00 da Destilaria Desidratadora de Volta Grande.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Eduardo Rios Filho, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.608 DE 5 DE OUTUBRO DE 1961

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) sendo Cr\$ 357.447,00 (trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros) para atender às despesas de aquisição de matrizes destinada à datilografiação das atas da Comissão Executiva e o restante para outras despesas que se fizerem necessárias a referida Secretaria correndo a referida despesa por conta da subconsignação 1.2.02.0.00 da conta 173 — da Secretaria da Comissão Executiva.

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Eduardo Rios Filho — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.609 DE 5 DE OUTUBRO DE 1961

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 620.961,00 (seiscentos e vinte mil novecentos e sessenta e um cruzeiros) destinado a aquisição de todo o material de laboratório do Ambulatório de São Miguel dos Campos, correndo a referida despesa a subconsignação 2.2.2.03.00 da conta "172 — Créditos Especiais", do Fundo do Alcool Industrial.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Eduardo Rios Filho, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.640 DE 23 DE AGOSTO DE 1961

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 3.390.875,00 (três milhões, trezentos e noventa mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), para atender a aquisição de inseticida destinado a comba-

ter as pragas da cana de açúcar nos Estados de Alagoas, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Sergipe, correndo a referida despesa à conta 172 — Créditos Especiais da Divisão de Assistência à Produção distribuído pelas seguintes subconsignações:

Table with 2 columns: Code and Amount. 172 - Créditos Especiais: 723 - Divisão de Assistência à Produção: Cr\$ 1.2.11.9.00 : 290.875,00 2.1.2.99.00 : 3.100.000,00 3.390.875,00

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Leandro Maciel, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.641 DE 23 DE AGOSTO DE 1961

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros), para atender a aquisição de inseticida destinado a combater as pragas da cana de açúcar no Estado de Sergipe, correndo a referida despesa à subconsignação 3.2.99.0.00 da

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 459.196,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e seis cruzeiros), destinado a instalação dos Órgãos Regionais em Curitiba, Estado do Paraná, correndo a referida despesa à conta 172 — Créditos Especiais — distribuídos pelas verbas, consignações e subconsignações seguintes:

Table with 2 columns: Description and Amount. Despesa Ordinária: 741 - Delegacia Regional em Curitiba: 1.2.03.0.00 - Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção: 470,00 5.103,00 1.2.04.2.00 - Combustíveis para veículos: 1.722,00 1.2.13.0.00 - Vestuário, Uniformes, Equipamentos e acessórios; Roupas de Cama, Mesa e Banho: 140,00 1.3.02.0.00 - Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens: 39.912,00 1.3.06.1.00 - Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis: 288.685,00 1.3.06.2.00 - Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis: 2.304,00 1.3.11.0.00 - Telefones, Telefones, Telegramas, Radiogramas, Porte-Postais e Assinatura de Caixas Postais: 337.686,00 Soma: 337.756,00 726 - Procuradoria Regional em Curitiba: 1.3.06.1.06 - Reparos Adaptações e Conservação de Bens Móveis: 70,00 Total: 337.756,00

Despesa de Capital

Table with 2 columns: Description and Amount. 841 - Delegacia Regional em Curitiba: 1.3.04.0.00 - Ferramentas e Utensílios de Oficina: 1.036,00 1.3.08.0.00 - Utensílios de Copa, Cozinha, Dormitórios e Enfermaria: 2.620,00 1.3.10.0.00 - Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico: 2.700,00 1.3.11.0.00 - Mobiliário em Geral: 114.679,00 Soma: 121.055,00 826 - Procuradoria Regional em Curitiba: 1.3.10.0.06 - Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório ou Gabinete Técnico e Científico: 35,00 1.3.11.0.00 - Mobiliário em Geral: 370,00 Soma: 405,00 Total: 121.440,00

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

conta 173 — Créditos Suplementares da Delegacia Regional de Aracaju.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Leandro Maciel, Presidente.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool no uso de suas atribuições resolve:

RESOLUÇÃO Nº 1.642 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1961

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos cruzeiros), para atender ao pagamento da função gratificada no chefe da Seção de Manutenção e Reparos no período de janeiro a dezembro de 1961, correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.07.1.1.03 da conta 173 Créditos Suplementares da Destilaria Central Leonardo Truda.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.644 DE 5 DE
OUTUBRO DE 1961

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 5.200.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para atender ao pagamento do auxílio concedido à Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, destinado ao prosseguimento da construção do seu hospital na cidade de Campos, correndo a referida despesa a subconsignação 2.2.2.03.0.00 da conta 172 — Créditos Especiais — do Plano do Alcool Industrial.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *Adriano Rios Filho*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.645 DE 15 DE
DEZEMBRO DE 1962

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Ficam abertos ao orçamento vigente os créditos especiais e suplementares no total de Cr\$ 404.031.216,00 (quatrocentos e quatro milhões trinta e hum mil e duzentos e dezesseis cruzeiros), destinados a cobertura de verbas não previstas e insuficientemente consignadas no orçamento do exercício de 1961, correndo as referidas despesas às subconsignações das contas abaixo relacionadas:

"172 — Créditos Especiais	
	Cr\$
Contas de recursos normais	10.936.735,00
Contas de Fundos Especiais	1.211.991,00
	12.148.726,00
"173 — Créditos Suplementares:	
	Cr\$
Contas de recursos normais	219.095.939,00
Contas de Fundos Especiais	172.786.551,00

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.646 DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1962

A Comissão do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar no valor de Cr\$ 12.347.140,00 (doze milhões trezentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta cruzeiros) para atender ao pagamento das obras do Hospital dos Plantadores de Cana de

Campos e à aquisição dos equipamentos necessários ao seu funcionamento, correndo a referida despesa à subconsignação 1.2.2.01.08, da conta 173 — créditos suplementares — do Fundo do Alcool Industrial.

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *E. P. Barbosa da Silva*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.647 DE 13 DE
ABRIL DE 1962

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para atender à compra de medicamentos, destinados a diversos ambulatórios instalados nas várias regiões canavieiras do país, correndo a referida despesa à subconsignação 1.2.2.01.08 — da conta 173 — créditos suplementares, 7.520 — Fundo do Alcool Industrial.

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *E. P. Barbosa da Silva*, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL
DO MATE

PORTARIA DE 6 DE AGOSTO
DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Nº 4.254 — Tornar sem efeito a Portaria nº 4.247, de 19-7-62, pela qual foi aposentado o Servente GL-104.5 — Ref. II, Paulo Zeferino Fernandes. — *Candido Mader*, Presidente

INSTITUTO BRASILEIRO
DO CAFÉ

JUNTA ADMINISTRATIVA

PORTARIA DE 6 DE JULHO
DE 1962

O Presidente da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, atendendo a requerimento da maioria dos membros do colegiado, formado com base no art. 8º da Lei nº 779, de 22 de dezembro de 1952, convoca uma reunião extraordinária do órgão a instalar-se no dia 22 de agosto vindouro, às 15 horas, em sua sede, na Avenida Rodrigues Alves nº 129, 10º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

A Secretária adotar as providências de sua alçada. — *F. Paula Soares Neto*, Presidente, Delegado Especial do Governo Federal.

Divisão do Pessoal

Relação dos processos de salário-família despachados durante o mês de junho de 1962:

Nº 7.222-62	— 1 quota	— Fevereiro de 1962
Nº 6.434-62	— 1 quota	— Fevereiro de 1962
Nº 8.214-62	— 1 quota	— Janeiro de 1962
Nº 8.218-62	— 1 quota	— Janeiro de 1962
Nº 8.209-62	— 1 quota	— Dezembro de 1961
Nº 8.215-62	— 2 quotas	— Fevereiro de 1962
Nº 8.218-62	— 3 quotas	— Fevereiro de 1962
Nº 8.217-62	— 3 quotas	— Fevereiro de 1962
Nº 8.213-62	— 1 quota	— Dezembro de 1961
Nº 6.917-62	— 1 quota	— Janeiro de 1962
Nº 7.462-62	— 1 quota	— Janeiro de 1962
Nº 6.726-62	— 1 quota	— Janeiro de 1962
Nº 4.759-62	— 1 quota	— Janeiro de 1962
Nº 4.754-62	— 1 quota	— Janeiro de 1962
Nº 4.956-62	— 1 quota	— Dezembro de 1961
Nº 8.269-62	— 1 quota	— Janeiro de 1962
Nº 8.347-62	— 1 quota	— Fevereiro de 1962
Nº 5.040-62	— 1 quota	— Dezembro de 1961
Nº 8.349-62	— 1 quota	— Novembro de 1961
Nº 8.281-62	— 1 quota	— Dezembro de 1961
Nº 4.950-62	— 1 quota	— Dezembro de 1961
Nº 6.388-62	— 1 quota	— Novembro de 1957
Nº 7.444-62	— 1 quota	— Fevereiro de 1962
Nº 5.436-62	— 1 quota	— Outubro de 1961
Nº 6.773-62	— 3 quotas	— Dezembro de 1960
Nº 39.490-61	— 3 quotas	— Novembro de 1961
Nº 8.348-62	— 1 quota	— Janeiro de 1962
Nº 29.726-61	— 1 quota	— Agosto de 1961
Nº 8.212-62	— 2 quotas	— Janeiro de 1962
Nº 7.188-62	— 1 quota	— Janeiro de 1962
Nº 5.453-62	— 1 quota	— Janeiro de 1962
Nº 7.026-62	— 1 quota	— Janeiro de 1962
Nº 4.983-62	— 1 quota	— Janeiro de 1962
Nº 4.546-62	— 1 quota	— Novembro de 1961
Nº 7.625-62	— 1 quota	— Fevereiro de 1962
Nº 11.410-62	— 1 quota	— Março de 1962

Nº 10.054-62	— 3 quotas	— Fevereiro de 1962
Nº 10.056-62	— 1 quota	— Fevereiro de 1962
Nº 10.434-62	— 1 quota	— Fevereiro de 1962
Nº 4.755-62	— 1 quota	— Janeiro de 1962
Nº 11.353-62	— 1 quota	— Março de 1962
Nº 1.130-62	— 1 quota	— Dezembro de 1961
Nº 6.797-62	— 1 quota	— Dezembro de 1961
Nº 9.837-62	— 1 quota	— Março de 1962
Nº 9.445-62	— 1 quota	— Agosto de 1961
Nº 10.214-62	— 1 quota	— Fevereiro de 1962
Nº 10.894-62	— 1 quota	— Março de 1962
Nº 9.011-62	— 1 quota	— Janeiro de 1962
Nº 11.741-62	— 1 quota	— Março de 1962
Nº 11.804-62	— 1 quota	— Junho de 1959
Nº 10.052-62	— 1 quota	— Junho de 1960
Nº 10.053-62	— 1 quota	— Janeiro de 1962
Nº 2.000-62	— 1 quota	— Dezembro de 1961
Nº 5.434-62	— 1 quota	— Dezembro de 1961
Nº 2.788-62	— 5 quotas	— Agosto de 1961
Nº 12.453-62	— 1 quota	— Abril de 1962
Nº 10.509-62	— 4 quotas	— Março de 1962
Nº 14.020-62	— 2 quotas	— Abril de 1962
Nº 7.207-62	— 1 quota	— Fevereiro de 1962
Nº 10.568-62	— 2 quotas	— Março de 1962
Nº 10.043-62	— 3 quotas	— Março de 1962
Nº 10.567-62	— 1 quota	— Fevereiro de 1962
Nº 11.460-62	— 1 quota	— Março de 1962

INSTITUTO NACIONAL
DO PINHO

PORTARIA DE 28 DE JUNHO
DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 700 — Designar o Consultor Técnico Ennio Marques Filho, o Oficial de Administração, nível 14-B, Paulo Lellis dos Santos Machado e o Datilógrafo, nível 9-B, Odórico de Souza Lima Filho para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito que apurará os fatos citados no Processo nº 6.263 de 1962. — *Hermínio Tissant*, Presidente.

(*) Nota do S. Pb. — Replicado por ter saído com erro de original no D.O. — P. II.

**PRÉSIDÊNCIA
DA
REPÚBLICA
INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA
E ESTATÍSTICA
Escola Nacional de Ciências
Estatísticas**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
N.º 1-62**

1. De ordem do Sr. Diretor da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em despacho de 18-10-61, exarado na Exposição de Motivos de 17-10-61, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir da presente data, a Concorrência n.º 1-62 para venda do seguinte veículo:

Camioneta Dodge Furgão, modelo C-1-BG-108, tipo 1954. — Motor T-334-17.108.

2. A concorrência de que trata o presente edital será realizada no dia 30 de agosto de 1962, às 15:00 horas, na Secretaria da Escola Nacional de Ciências Estatísticas.

3. As propostas deverão ser entregues à Secretaria da Escola, à Avenida Presidente Wilson, 210 — sobreloja até às 16:00 horas do dia 24 de agosto de 1962.

4. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente rubricadas em todas as vias, com o preço em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

EDITAIS E AVISOS

5. O veículo a que se refere o presente edital de concorrência, poderá ser visto, à Avenida Presidente Wilson, 210 — das 10:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

6. Para se habilitarem os concorrentes deverão depositar na Tesouraria da Escola a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

7. A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Sr. Diretor da Escola Nacional de Ciências Estatísticas.

Rio de Janeiro, GB, em 7 de agosto de 1962. — João José de Araújo, Secretário. — Visto: Chafi Haddad, Diretor.

(Dias: 14, 16 e 17-8-62)

**MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

UNIVERSIDADE DO BRASIL

**Faculdade Nacional
de Medicina**

**CONCURSO PARA —PROVIMENTO
INTERINO DA CADEIRA DE GLI-
NECOLOGIA.**

Edital

De ordem do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade Nacional de Medicina, da Universidade do Brasil, Professor Doutor Francisco Alípio Bruno Lobo, tor-

no público, pelo presente Edital, que se acham abertas nesta Faculdade, a partir da publicação desta Edição no Diário Oficial, as inscrições para o concurso de títulos e trabalhos para o provimento interino da Cadeira de Ginecologia na forma do disposto no art. 17 e seus parágrafos, do Regimento.

2. Para a inscrição do concurso de títulos e trabalhos, os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências:

a) apresentar diploma de curso superior onde se ministrou o ensino da cadeira em concurso;

b) apresentar título de docente-livre expedido pela Faculdade;

c) apresentar prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

d) apresentar prova de quitação com o serviço militar;

e) apresentar prova de sanidade física e mental;

f) apresentar prova de idoneidade moral;

g) apresentar documentação de atividade profissional ou científica que exerça ou tenha exercido relacionada com a matéria da Cadeira em concurso;

h) apresentar demais títulos que possua;

i) apresentar relação dos trabalhos publicados, acompanhados de um exemplar de cada.

3. O requerimento de inscrição deverá ser entregue no Protocolo da Faculdade, das 12 às 16 horas, exceto aos sábados, acompanhados dos documen-

tos acima exigidos.
Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina, 6 de agosto de 1962 — Paulo Pinheiro Alves, Secretário — Visto: Prof. Francisco Alípio Bruno Lobo, Diretor.

(Dias 14, 16 e 17-8-62)

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

Faculdade de Filosofia

EDITAL N.º 20-62

**Concurso para Livre-Docência
de Geometria**

De ordem do Sr. Diretor e em obediência à disposição legal, faço público que a Comissão Examinadora do concurso para livre-docência na Cadeira de Geometria desta Faculdade, está assim constituída:

Professores:
Algacyr Munhoz Maeder;
José Bittencourt de Paula;
Paulo Augusto Wendler;
Orlando Silveira Pereira;
Léo Barsotti.

Outrossim, torno público que as respectivas provas serão realizadas na sede desta Faculdade, à rua General Carneiro, 460, em Curitiba, e terão início no dia 17 (dezenove) de setembro do corrente ano, data fixada pelo Conselho Técnico-Administrativo, do que fica notificado, desde já, o candidato inscrito, Lic. Jayme Machado Cardoso.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Paraná, em Curitiba, 6 de agosto de 1962. — Suzano Stepulski Santos, Secretário. — Visto: Prof. Homero Baptista de Barros, Diretor.

(Dias 14, 16 e 17-8-62)

ARQUIVOS

DO

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES**

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00